Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 1255/96 DO CONSELHO**

de 27 de Junho de 1996

que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de ►M9 produtos industriais, agrícolas e da pesca ◄

(JO L 158 de 29.6.1996, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 2484/96 do Conselho de 20 de Dezembro de 1996	L 341	1	30.12.1996
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 1186/97 do Conselho de 27 de Junho de 1997	L 172	1	30.6.1997
►**M3**	Regulamento (CE) n.º 2590/97 do Conselho de 16 de Dezembro de 1997	L 355	1	30.12.1997
►**M4**	Regulamento (CE) n.º 1359/98 do Conselho de 29 de junho de 1998	L 186	1	30.6.1998
►**M5**	Regulamento (CE) n.º 2797/98 do Conselho de 17 de Dezembro de 1998	L 352	1	29.12.1998
►**M6**	Regulamento (CE) n.º 1381/1999 do Conselho de 28 de Junho de 1999	L 165	1	30.6.1999
►**M7**	Regulamento (CE) n.º 20/2000 do Conselho de 17 de Dezembro de 1999	L 8	1	12.1.2000
►**M8**	Regulamento (CE) n.º 1297/2000 do Conselho de 19 de Junho de 2000	L 153	1	26.6.2000
►**M9**	Regulamento (CE) n.º 2801/2000 do Conselho de 14 de Dezembro de 2000	L 331	1	27.12.2000
►**M10**	Regulamento (CE) n.º 1159/2001 do Conselho de 11 de Junho de 2001	L 169	1	23.6.2001
►**M11**	Regulamento (CE) n.º 2499/2001 do Conselho de 19 de Dezembro de 2001	L 340	1	21.12.2001
►**M12**	Regulamento (CE) n.º 1120/2002 do Conselho de 26 de Junho de 2002	L 171	1	29.6.2002
►**M13**	Regulamento (CE) n.º 2264/2002 do Conselho de 19 de Dezembro de 2002	L 350	1	27.12.2002
►**M14**	Regulamento (CE) n.º 1048/2003 do Conselho de 16 de Junho de 2003	L 161	1	30.6.2003
►**M15**	Regulamento (CE) n.º 2285/2003 do Conselho de 22 de Dezembro de 2003	L 341	1	30.12.2003
►**M16**	Regulamento (CE) n.º 1241/2004 do Conselho de 5 de Julho de 2004	L 238	1	8.7.2004
►**M17**	Regulamento (CE) n.º 2271/2004 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004	L 396	13	31.12.2004
►**M18**	Regulamento (CE) n.º 989/2005 do Conselho de 27 de Junho de 2005	L 168	1	30.6.2005
►**M19**	Regulamento (CE) n.º 300/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006	L 56	1	25.2.2006
►**M20**	Regulamento (CE) n.º 963/2006 do Conselho de 27 de Junho de 2006	L 176	3	30.6.2006
►**M21**	Regulamento (CE) n.º 1897/2006 do Conselho de 19 de Dezembro de 2006	L 395	1	30.12.2006

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 107 de 7.4.1998, p. 16 (2590/97)

►**C2** Rectificação, JO L 125 de 19.5.1999, p. 40 (2797/98)

►**C3** Rectificação, JO L 247 de 30.9.2003, p. 26 (2264/2002)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1255/96 DO CONSELHO

de27 de Junho de 1996

que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de ►M9 produtos industriais, agrícolas e da pesca ◄

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28.*o*,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, no que respeita aos produtos referidos no presente regulamento, a produção é actualmente insuficiente ou nula na Comunidade e que, por conseguinte, os produtores não podem satisfazer as necessidades das indústrias utilizadores da Comunidade;

Considerando que é do interesse da Comunidade suspender parcial ou totalmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a esses produtos;

Considerando que incumbe à Comunidade decidir da suspensão desses direitos autónomos;

Considerando que os regulamentos que suspendem temporariamente os direitos autónomos aplicáveis a certos ►M9 produtos industriais, agrícolas e da pesca ◄ reconduziram, em grande medida, as medidas precedentes; que, por conseguinte, a fim de racionalizar a execução das medidas referidas, é conveniente não limitar o período de validade desse regulamento, dado que, caso seja necessário poderá ser efectuada através de um regulamento do Conselho uma adaptação do seu âmbito de aplicação e, nomeadamente, o aditamento ou a supressão de certos produtos;

Considerando que as alterações da Nomenclatura Combinada e dos códigos Taric não dão origem a nenhuma alteração importante; que, para efeitos de simplificação, é necessário prever que, com base no parecer do Comité do Código Aduaneiro, a Comissão possa introduzir as mencionadas adaptações técnicas do anexo, incluindo a publicação de uma versão consolidada, necessárias ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum relativos aos produtos enumerados no anexo são suspensos ao nível indicado para cada um deles.

Artigo 2.º

São adoptadas pela Comissão, nos termos do procedimento previsto no artigo 3.º, as adaptações técnicas, incluindo a publicação de uma versão consolidada, tornadas necessárias na sequência das alterações da Nomenclatura Combinada ou dos códigos Taric.

▼B

Artigo 3.º

1. A Comissão é assistida pelo Comité do Código Aduaneiro instituído pelo artigo 247.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 [1].

2. O representante da Comissão submeterá ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão. O parecer será emitido por maioria, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

3. A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis.

Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso, a Comissão pode diferir, por um período de três meses a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[1] JO n.º L 302 de 19. 10. 1992, p. 1. Regulamento alterado pelo Acto de Adesão de 1994.

▼**M21**

ANEXO

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 0302 69 99	10	Esturjões, frescos, refrigerados ou congelados, destinados à transformação (1) (2)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0303 79 98	10			
ex 0302 69 99	20	Peixes-lapa (*Cyclopterus lumpus*) com ovas, frescos ou refrigerados, destinados à transformação (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0302 69 99	30	Lucianos vermelhos (*Lutjanus purpureus*), frescos, refrigerados ou congelados, destinados à transformação (1) (3)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0303 79 98	20			
ex 0302 70 00	11	Ovas de peixes, frescas, refrigeradas ou congeladas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0302 70 00	31			
ex 0302 70 00	41			
ex 0302 70 00	82			
ex 0302 70 00	83			
ex 0302 70 00	84			
ex 0302 70 00	89			
ex 0303 80 90	10			
ex 0303 80 90	19			
ex 0303 11 00	12	Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus spp.*), congelados e descabeçados, destinados à indústria de transformação para fabrico de «pâté» ou pastas para barrar (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0303 11 00	18			
ex 0303 19 00	12			
ex 0303 19 00	18			
ex 0304 19 39	45	Filetes e carne de tubarões espinhosos (*Squalus acanthias*), frescos, refrigerados ou congelados	6 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0304 19 99	60			
ex 0304 29 61	10			
ex 0304 99 99	21			
ex 0305 20 00	11	Ovas de peixe, salgadas ou em salmoura	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0305 20 00	18			
ex 0305 20 00	19			
ex 0305 20 00	21			
ex 0305 20 00	30			
ex 0306 19 90	10	«Krill», destinado à transformação (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0306 29 90	10			
ex 0603 90 00	10	Flores, botões de flores, folhagem, folhas e outras partes de plantas, sem outra preparação que secos, tingidos ou branqueados, destinados a ser utilizada no fabrico de «pot pourri» da subposição 3307 49 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0604 99 90	10			

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 0710 21 00	10	Ervilhas com vagem da espécie *Pisum sativum* da variedade *Hortense axiphium*, congeladas, de espessura total igual ou inferior a 6 mm, destinadas a serem utilizadas, com vagem, no fabrico de pratos preparados (1) (3)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0710 80 95	50	Rebentos de bambu, congelados, não acondicionados para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0711 59 00	11	Cogumelos, excepto cogumelos dos géneros *Agaricus, Calocybe, Clitocybe, Lepista, Leucoagaricus, Leucopaxillus, Lyophyllum* e *Tricholoma*, conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 0712 32 00 ex 0712 33 00 ex 0712 39 00	10 10 31	Cogumelos, excepto cogumelos do género *Agaricus*, dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho (1) (3)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0804 10 00	10	Tâmaras frescas ou secas, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0810 40 50	10	Frutos do *Vaccinium macrocarpon*, frescos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0810 90 95	10	Frutos de roseira brava, frescos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
0811 90 50 0811 90 70 ex 0811 90 95	 69	Frutos do género *Vaccinium*, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0811 90 95	20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0811 90 95	30	Ananás (*Ananas comosus*), em pedaços, congelado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 0811 90 95	40	Frutos de roseira brava, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1511 90 19 ex 1511 90 91 ex 1513 11 10 ex 1513 19 30 ex 1513 21 10 ex 1513 29 30	10 10 10 10 10 10	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de palmiste, destinados ao fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10, — mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos da subposição 3824 90 98, — ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916, — ácidos esteárico da subposição 3823 11 00 ou — produtos da posição 3401 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido arquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosahexaenóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1517 90 99	10	Óleo vegetal, refinado, com teor ponderal de ácido araquidónico não inferior a 35 % e não superior a 50 % ou um teor de ácido docosa-hexanóico não inferior a 35 % e não superior a 50 %, estandardizado com óleo de girassol de alto teor de ácido oleico (HOSO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 1518 00 91	10	Óleo de soja modificado com acido maleico, destinado ao fabrico de produtos cosméticas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1604 11 00 ex 1604 20 10	20 20	Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus spp.*), destinados à indústria de transformação para o fabrico de «pâté» ou pastas para barrar (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1604 30 90	10	Ovas de peixes, lavadas, sem vísceras aderentes, simplesmente salgadas ou em salmoura, destinadas à transformação (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1605 10 00 ex 1605 10 00	11 19	Caranguejos das espécies «King» (*Paralithodes camchaticus*), «Hanasaki» (*Paralithodes brevipes*), «Kegani» (*Erimacrus isenbecki*), «Queen» e «Snow» (*Chionoecetes spp.*), «Red» (*Geryon quinquedens*), «Rough stone» (*Neolithodes asperrimus*), *Lithodes antarctica*, «Mud» (*Scylla serrata*), «Blue» (*Portunus spp.*), simplesmente cozidos em água, sem casca, mesmo congelados, em embalagens imediatas, de conteúdo líquido de 2 kg ou mais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1605 10 00 ex 1605 10 00	92 94	Caranguejos das espécies *Paralomis granulosa*	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 1902 30 10 ex 1903 00 00	10 20	Aletria transparente, cortada em pedaços, à base de feijão (*Vigna radiata* (L.) Wilczek), não acondicionadas para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2005 91 00	10	Rebentos de bambu, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 5 kg	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2106 10 20	10	Isolado de proteínas de soja, contendo, em peso, 6,6 % ou mais, mas não mais de 8,6 % de fosfato de cálcio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2309 90 99	20	Fosfato de cálcio e de sódio, de teor de flúor igual ou superior a 0,005 % mas inferior a 0,2 %, em peso, do produto anidro no estado seco, destinado a ser utilizado no fabrico de aditivos para a alimentação de animais (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2707 99 11	10	Óleos leves brutos, contendo, em peso: — 10 % ou mais de viniltoluenos, — 10 % ou mais de indeno e — 1 % ou mais, mas não mais de 5 % de naftaleno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2710 11 25	10	Mistura dos isómeros 2,4,4-trimetilpent-1-eno e 2,4,4-trimetilpent-2-eno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2805 30 10	10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2805 30 10	20	Liga de lantânio e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 43 % ou mais de lantânio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2805 30 90	10	Lantânio de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2811 19 80	10	Ácido sulfamídico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2811 22 00	10	Dióxido de silício em forma de pó, destinado a ser utilizado no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2811 29 90	10	Dióxido de telúrio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2812 90 00	10	Trifluoreto de azoto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2812 90 00	20	Tetrafluoreto de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2818 30 00	10	Hidróxido óxido de aluminio sob a forma de pseudoboemite	4 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2819 10 00		Trióxido de crómio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2819 90 90	10	Trióxido de dicrómio: — de área específica igual ou superior a 37 m^2/g (segundo o método BET), — de pureza, em peso, igual ou superior a 99,5 % em produto seco, — de massa específica igual ou inferior a 1,2 g/$/cm^3$, destinado ao fabrico de dióxido de crómio magnético ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2820 90 90	10	Óxido de manganés (II, III), contendo, em peso, 70 % ou mais de manganés	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2821 10 00	10	Trióxido de diferro, em forma de pó, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,2 %, destinado ao fabrico de produtos da posição 8504 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2823 00 00	10	Dióxido de titânio, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,9 %, com um tamanho médio dos grãos igual ou superior a 1,2µm mas não superior a 1,8 µm, destinado ao fabrico de produtos das posições 8532 ou 8533 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2825 50 00	10	Òxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78 % ou mais de cobre e não mais de 0,03 % de cloreto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2826 90 80	10	Hexafluorofosfato de potássio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2827 39 85	10	Monocloreto de cobre de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % mas não mais de 99 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2827 60 00	10	Tetraiodeto de titânio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2830 10 00	10	Tetrassulfureto de dissódio, contendo, em peso, 38 % ou menos de sódio, em produto seco	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2830 90 85	10	Sulfureto de zinco contendo: — 20,0 mg/kg ou menos de cloreto, — 0,2 mg/kg ou menos de cobre, — 0,5 mg/kg ou menos de ferro e — 1,0 mg/kg ou menos de chumbo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2833 29 90	10	Manganês sulfato monohidrato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2836 91 00	20	Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio, — 200 mg/kg ou mais de cálcio, — 200 mg/kg ou mais de cloretos, — 20 mg/kg ou mais de ferro, — 150 mg/kg ou mais de magnésio, — 20 mg/kg ou mais de metais pesados, — 300 mg/kg ou mais de potássio, — 300mg/kg ou mais de sódio, — 200mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2836 99 17	10	Carbonato básico de zircónio (IV)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2837 19 00	10	Cianeto de zinco	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2837 19 00	20	Cianeto de cobre	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2837 20 00	10	Hexacianoferrato (II) de tetrassódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2839 90 90	10	Silicato de chumbo hidrato, com um teor, em peso, de chumbo, expresso em monóxido de chumbo, de (84,5±1,5) %, em forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2839 90 90	20	Silicato de cálcio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2842 90 80	10	Sulfamidato de amónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2843 29 00	10	Óxido de prata isento de nitratos e carbonatos, com teor ponderal de prata de, pelo menos, 99,99 % do teor de metais, para o fabrico de pilhas de óxido de prata ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2843 90 90	20	Monóxido de paládio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2843 90 90	30	Mistura de ftalocianina de paládio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) (*Euratom*)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (*Euratom*)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2846 10 00 ex 3824 90 98	10 48	Concentrado de terras raras contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 95 % de óxidos de terras raras e não mais de 1 % cada de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5 % em peso	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2846 10 00	20	Tricarbonato de dicerio, mesmo hidratado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2846 10 00	30	Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2846 10 00	40	Carbonato de cerio, lantano, neodimio e praseodimio, mesmo hidratado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2846 90 00		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2848 00 00	10	Fosfina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2850 00 20	10	Silano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2850 00 20	20	Arsina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 39 90	10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 39 90	20	1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 39 90	30	Perfluoroetano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 39 90	40	1,1-Difluoroetano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 39 90	50	1,1,1,3,3-Pentafluoropropano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2903 39 90	70	1,1,1,2 Tetrafluoroetano, certificado como inodoro, contendo no máximo: — 600 ppm em peso de 1,1,2,2-tetrafluoroetano — 2 ppm em peso de pentafluoroetano — 2 ppm em peso de clorodifluorometano — 2 ppm em peso de cloropentafluoroetano — 2 ppm em peso de diclorodifluorometano destinado ao fabrico de um propulsor de qualidade farmacêutica para inaladores de dose controlada para uso médico ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2903 39 90	80	Hexafluoropropeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2903 43 00	10	1,1,1-Triclorotrifluoroetano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 49 10	10	Cloro-1,1,1-trifluoroetano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 49 80	20	1-Bromo-3-cloropropano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2903 59 80	10	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo [12.2.1.1^{6,9}.0^{2,13}.0^{5,10}]octadeca-7,15-dieno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 59 80	20	Hexaclorociclopentadieno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 59 80	30	Octafluorociclopenteno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2903 69 90	10	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo [8.2.2.2^{4,7}]hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 69 90	20	1,2-Bis(pentabromofenil)etano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 69 90	40	2,6-Diclorotolueno, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo: — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina, — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano, — 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 69 90	50	1-(Clorometil)naftaleno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2903 69 90	60	α-Cloro(etil)toluenos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 10 00	30	*p*-Estirenossulfonato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 20 00	10	Nitrometano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 20 00	20	Nitroetano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 20 00	30	1-Nitropropano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 20 00	40	2-Nitropropano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 20 00	50	2,2'-Dinitrobibenzil	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 90 20	10	Cloreto de tosilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 90 40	10	Tricloronitrometano, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3808 92 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 90 85	10	Quintozeno (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 90 85	20	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 90 85	30	5-Nitro-1,2,4-triclorobenzeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2904 90 85	40	3-Bromo-5-nitro-trifluorometilbenzeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2905 19 00 ex 3824 90 98	11 56	*terc*-Butanolato de potássio (*terc*-butilato de potássio), mesmo em forma de solução em tetrahidrofurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2905 19 00	30	2,6-Dimetilheptano-4-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2905 39 85	20	Hexa-1,5-dieno-3,4-diol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2905 49 10	10	Etilidinotrimetanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2906 11 00		Mentol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2906 19 00	10	Ciclohex-1,4-ilenodimetanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2906 19 00	20	4,4'-Isopropilidenodiciclohexanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2906 29 00	10	2,2'-(*m*-Fenileno)dipropano-2-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2906 29 00	20	1-Hidroximetil-4-metil-2,3,5,6-tetrafluorobenzeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 19 90	10	2,3,5-Trimetilfenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 21 00	10	Resorcinol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	10	1,4-Dihidroantraceno-9,10-diolato de dissódio, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	20	4,4'-(3,3,5-Trimetilciclohexilideno)difenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	30	4,4',4"-Etilidinotrifenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	40	Mistura de isómeros de metilenodifenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	50	6,6',6"-Triciclohexil-4,4',4"-butano-1,1,3-triiltri(*m*-cresol)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	60	4,4'-(1,3-Fenilenodiisopropilideno)difenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	70	2,2',2",6,6',6"-Hexa-*terc*-butil-*α, α',α"*-(mesitileno-2,4,6-triil)tri-*p*-cresol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	80	Pirogalol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2907 29 00	85	Floroglucinol, mesmo hidratado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2908 99 10	10	3-Hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2908 99 10	20	7-Hidroxinaftaleno-1,3-dissulfonato de dipotássio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2908 99 10 ex 3824 90 98	30 74	Ácido 6-hidroxinaftaleno-2-sulfónico e seus sais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2908 99 90	10	4-Nitroso-*o*-cresol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2908 99 90	30	4-Nitrofenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2908 99 90	40	3-Nitro-*p*-cresol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 19 00	10	1,2-Bis(2-cloroetoxy)etano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 19 00	20	Éter bis(2-cloroetilico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 19 00	30	Mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 19 00	40	Éter bis(2-etóxietilico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 19 00	50	3-Etoxi-perfluoro-2-metilhexano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2909 30 38	10	Éter bis(pentabromofenilico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 30 90	10	4-(*p*-Toliloxi)bifenilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 30 90	20	1,2-Bis(*m*-toliloxi)etano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 30 90	30	1,2-Difenoxietano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 44 00	10	2-Hexiloxietanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 49 18	10	1-*terc*-Butoxipropano-2-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 50 90	10	4-(2-Metoxietil)fenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2909 60 00	10	Bis(α, α-dimetilbenzil)peróxido	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2910 90 00	30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2910 90 00	40	Perfluoroepoxipropano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2910 90 00 ex 3824 90 98	60 59	1,2-Epoxioctadecano, de pureza, em peso, igual ou superior a 82 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2910 90 00	70	(Epoxietil)benzeno (óxido de estireno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2912 29 00	10	Tereftalaldeído	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2912 29 00	20	*p*-Fenilbenzaldeído	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2912 49 00	10	3-Fenoxibenzaldeído	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2912 49 00	20	4-Hidroxibenzaldeído	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2914 19 90	10	3,3-Dimetilbutano-2-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2914 21 00		Cânfora	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 29 00	10	Estr-4-eno-3,17-diona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 29 00	20	Ciclohexadec-8-enona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 39 00	10	Benze[*de*]antraceno-7-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 50 00	30	2'-Hidroxiacetofenona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 50 00	40	4'-Hidroxiacetofenona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 50 00	50	6'-Metoxi-2'-acetonaftona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 69 90	10	2-Etilantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 69 90	20	2-Pentilantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 69 90	30	1,4-Dihidroxiantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 69 90	40	2,3-Dihidro-1,4-dihidroxiantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 69 90	50	2-Metilantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 70 00	10	1-Cloro-3,3-dimetilbutano-2-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 70 00	30	4,4'-Dibromobenzil	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 70 00	40	Perfluoro(2-metilpentano-3-ona)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2914 70 00	50	3'-Cloroprópiofenona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 29 00	10	Triacetato de antimonio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2915 39 80	20	Acetato de 5*α*-bromo-6*β*-hidroxi-17-oxo-androstano-3*β*-ilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 39 80	30	Di(acetato) de but-3-eno-1,2-diilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 39 80	40	Acetato de *terc*-butilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 39 80	50	Acetato de 3-acetilfenilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 39 80	60	1-Feniletilacetato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 40 00	10	Cloroacetato de vinilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 90 80	20	Ortoacetato de trimetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 90 80	30	Ácido 2-etilbutírico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2915 90 80	40	Ácido nonanóico (acido pelargonico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 12 90	10	Acrilato de 2-*terc*-butil-6-(3-*terc*-butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 12 90	20	Acrilato de 2-etoxietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 12 90	30	Acrilato de isobutilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 12 90	40	Acrilato de 2,4-di-*terc*-pentil-6-[1-(3,5-di-*terc*-pentil-2-hidroxifenil)etil]fenilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 13 00	10	Metacrilato de hidroxizinco, em forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 13 00	20	Dimetacrilato de zinco, em forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 14 90	10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 19 70	20	3,3-Dimetilpent-4-enoato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 20 00	10	3-(2,2-Diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 20 00	30	Empenthrin (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 20 00	50	2,2-Dimetil-3-(2-metilpropenil)ciclopropanocarboxilato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	15	Ácido befenilo-4-carboxílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo	3,6 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	25	Ácido *p*-toluico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	35	Ácido *o*-clorofenilacético	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	40	4-*terc*-Butilbenzoato de vinilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	50	Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	60	Cloreto de 4-etilbenzoilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	70	Ibuprofeno (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	80	2-(4-Nitrofenil)butirato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2916 39 00	85	2,6-Difluorobenzóicoácido	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 11 00	20	Oxalato de bis(*p*-metilbenzilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 19 90	20	1,2-Bis(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 19 90	40	Ácido dodecanodioíco, de pureza, em peso, superior a 98,5 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2917 19 90	50	Anídrido glutarico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 19 90	60	Isobutilmalonato de dietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 19 90	70	Ácido itacónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 20 00	30	Anídrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5--eno-2,3-dicarboxilico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 20 00	40	Anhídrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 34 90	10	Ftalato de dialilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 39 80	10	Naftaleno-2,6-dicarboxilato de dimetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 39 80	20	Ácido benzeno-1,2,4,5-tetracarboxílico (ácido piromelitico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 39 80	30	Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxilico (dianidrido piromelitico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2917 39 80	40	Dianidrido bifenilo-3,4:3',4'-tetracarboxílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 13 00	10	Ácido L-(-)-di-*p*-toluoiltartárico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 19 85	20	Ácido L-málico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 19 85	30	Ácido 2,2-bis(hidroximetil)butírico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 19 85	50	Ácido DL-mandélico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 29 10	10	Ácidos monohidroxinaftóicos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 29 80	10	Bis[3-(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 29 80	20	Ácido galico, de pureza, em peso, igual ou superior a 98,5 % em produto seco (título acidimétrico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 29 80	30	3-(3,5-Di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)própionato d'octadecilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2918 30 00	20	Ácido 2-(4-etilbenzoil)benzóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	10	3,4-Epoxiciclohexanocarboxilato de 3,4-epoxiciclohexilmetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	20	3-Metoxiacrilato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	30	2-(4-Hidroxifenoxi)própionato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	40	Ácido *trans*-4-hidroxi-3-metoxicinâmico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	50	3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	60	Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2918 99 90	70	5-metoxi-3-oxopentanoato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2919 90 90	10	Sal de monossódio de fosfato de 2,2'-metilenobis (4,6-di-*terc*-butilfenilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2919 90 90	20	Sal de diamónio de tetramiristoilcardiolipina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2919 90 90	30	Hidroxibis[2,2′-metilenobis(4,6-di-terc-butilfenil)fosfato] de alumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2919 90 90	40	Tri-n-hexilfosfato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 19 00	10	Fenitrotione (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2920 19 00	20	Tolclofos-metil (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 10	10	Sulfato de dietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 10	20	Dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 10	30	4-Etil-1,3-dioxolano-2-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 10	40	Dimetilcarbonato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 10	50	Dicarbonato de di-terc-butilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
2920 90 30		Fosfito de trimetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 85	10	*O, O'*-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 85	40	Fosfito de tritolilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2920 90 85	50	Tri isooctil fosfito	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 19 80	10	Trialilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 19 80	20	Etil(2-metilalil)amina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 19 80	30	Alilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 29 00	10	*N, N,N',N'*-Tetrabutilexametilenodiamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 29 00	20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 29 00	30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 29 00	40	*N, N'*-Di-*terc*-butiletilenodiamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 30 99	10	Diciclohexil(metil)amina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 30 99	20	Ciclohex-1,3-ilenobis(metilamina), destinada ao fabrico de produtos para lavar louça ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	10	2,6-Dicloro-4-nitroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	15	Ácido 4-amino-3-nitrobenzenossulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	20	2-Bromo-4,6-dinitroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	25	Hidrogéno-2-aminobenzeno-1,4-dissulfonato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	30	Ácido 4-aminobenzeno-1,3-dissulfónico e seus sais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	35	2-Nitroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	40	2-Bromo-6-cloro-4-nitroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	45	2,4,5-Tricloroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	50	Ácido 3-aminobenzenossulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	70	Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	80	4-Cloro-2-nitroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 42 10	85	3,5-Dicloroanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 43 00	10	Ácido 5-amino-2-clorotolueno-4-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 43 00	20	Ácido 4-amino-6-clorotolueno-3-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 43 00	30	3-Nitro-*p*-toluídina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 43 00	40	Ácido 4-aminotolueno-3-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2921 44 00	10	Difenilmetilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 44 00	20	Difenilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 45 00	10	Hidrogéno-3-aminonaftaleno-1,5-dissulfonato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 45 00	20	Ácido 2-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico e seus sais de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 45 00	30	Ácido 2-aminonaftaleno-1-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 45 00	40	1-Naftilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 49 10	20	Pendimetalina (ISO)	3,5	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 49 80	10	Ácido 8-anilinonaftaleno-1-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 49 80	20	*N*-1-Naftilanilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 51 19	20	Toluenodiamina (TDA) contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de 4-metil-m-fenilenodiamina e 18 % ou mais, mas não mais de 22 % de 2-metil-m-fenilenodiamina, com um teor residual de alcatrão não superior a 0,23 %, em peso	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 51 19	30	Sulfato de 2-metil-*p*-fenilenodiamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 59 90	10	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2921 59 90	20	Ácido 4-(4-aminoanilino)-3-nitrobenzenossulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	68			
ex 2921 59 90	40	Ácido 4,4'-diaminoestilbeno-2,2'-dissulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 19 80	10	4,4-Dimetóxibutilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 19 80	30	*N, N,N',N'*-Tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 19 80	40	2-Amino-2-metilpropanol, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos das subposições 3004 90 e 3305 30 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 19 80	50	2-(2-Metoxifenoxi)etilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 19 80	60	N, N,N'-trimetil-N'-(2-hidroxi-etil)2,2'-oxibis(etilamina)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 19 80	70	D-(-)-treo-2-amino-1-(*p*-nitrofenil)propano-1,3-diol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2922 21 00	10	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 21 00	20	Ácido 4-hidroxi-7-metilaminonaftaleno-2-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 21 00	50	Hidrogéno-4-amino-5-hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	10	2-Metil-*N*-fenil-*p*-anisidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	15	*N*-Metil-2-(3,4-dimetoxifenil)etilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	20	3-Aminofenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	25	5-Amino-*o*-cresol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2922 29 00	30	Ácido 4-amino-5-metoxi-2-metilbenzenossulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	35	2-Amino-4,6-dinitrofenolato de sódio, com um teor mínimo de água de 20 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2922 29 00	40	2-Amino-4-*terc*-pentil-6-nitrofenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	45	Anisidinas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	50	6-Metoxi-*m*-toluídina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	60	3,5-Dicloro-4-(1,1,2,2-tetrafluoroetoxi)anilina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	70	4-Nitro-*o*-anisidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 29 00	80	3-Dietilaminofenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	10	Ácido 1-amino-4-bromo-9,10-dioxoantraceno-2-sulfónico e seus sais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	20	1-Aminoantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	30	1-Bromo-4-metilaminoantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	40	1,4-Diamino-2,3-dicloroantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	50	2-Aminoantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	60	1,4-Diamino-2,3-dihidroantraquinona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 39 00	70	*p*-[(2-Cloroetil)etilamino]benzaldeído	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2922 43 00	10	Ácido antranílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 49 95	10	Aspartato de ornitina (DCIM)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 49 95	20	Ácido 12-aminododecanoíco	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 49 95	30	Ácido DL-aspartico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 49 95	40	Norvalina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 49 95	50	D-(-)-Dihidrofenilglicina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 50 00	30	Ácido 2-(3-amino-4-clorobenzoil)benzoíco	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 50 00	50	Ácido 2-(4-dibutilaminossaliciloil)benzóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2922 50 00	70	Acetato de 2-(1-hidroxiciclohexil)-2-(4-metoxifenil) etilamónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	10	Hidróxido de tetrametilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — (25 ± 0,5) % em peso de hidróxido de tetrametilamónio, — 500 mg/kg ou menos de carbonato, — 200 mg/kg ou menos de cloreto e — 5 mg/kg ou menos de potássio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	15	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropildimetildodecilamónio sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	30	Hidróxido de tetrametilamónio pentahidratado, de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	35	Tetrabutilamónio fluoreto trihidrato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2923 90 00	40	Sais de benzildimetil(octadecil)amónio, destinados a ser utilizados no fabrico de tinta para fotocopiadoras ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2923 90 00	50	Hidróxido de tetraetilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — (35 ± 0,5) % em peso de hidróxido de tetraetilamónio, — 2 000 mg/kg ou menos de cloreto, — 2mg/kg ou menos de ferro e — 10mg/kg ou menos de potássio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	60	Hidróxido de tetrabutilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo em peso: — (55 ± 1,0) % de hidróxido de tetrabutilamónio, — 0,5 % ou menos de brometo, — 0,4 % ou menos de tributilamina, — 0,3 % ou menos de carbonato e — 0,2 % ou menos de potássio e de sódio em conjunto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	70	Hidróxido de tetrapropilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — (40 ± 2) % em peso de hidróxido de tetrapropilamónio, — 0,3 % em peso ou menos de carbonato, — 0,1 % em peso ou menos de tripropilamina, — 500 mg/kg ou menos de brometo e — 25 mg/kg ou menos de potássio e de sódio em conjunto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2923 90 00	80	Cloreto de dialildimetilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 63 % ou mais, mas não mais de 67 % de cloreto de dialildimetilamónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 19 00	10	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico e seus sais de sódio ou de amónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 19 00	30	2-Acetamido-3-cloroprópionato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 19 00	40	*N*-(1,1-Dimetil-3-oxobutil)acrilamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 19 00	50	Acrilamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 21 90 ex 3824 90 98	10 62	Ácido 4,4'-dihidroxi-7,7'-ureilenodi(naftaleno-2-sulfónico) e seus sais de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	10	Alaclor (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	15	Acetocloro (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	20	3'-Amino-4'-metoxiacetanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	25	3'-Dietilaminoacetanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	30	Propaclor (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	35	Diethofencarb (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	40	Ácido 7-acetamido-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico e seus sais de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	45	3'-Dietilamino-4'-metoxiacetanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	50	5-[*N*-(2-Acetoxietil)acetoxiacetamido]-*N, N'*-bis(2,3-diacetoxipropil)-2,4,6-triiodoisoftalamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	55	4'-Amino-*N*-metilacetanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	60	Beflubutamid (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	65	2-(4-Hidroxifenil)acetamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2924 29 95	70	Ácido 4-acetamido-2-aminobenzenossulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	75	3-Amino-*p*-anisanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	80	5'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	85	*p*-Aminobenzamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	91	3-Hidroxi-2'-metoxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	92	3-Hidroxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	93	3-Hidroxi-2'-metil-2-naftanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	94	2'-etoxi-3-hidroxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	95	*N*-{3-[3-(Dimetilamino)prop-2-enooil]fenil}-*N*-etilacetamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	96	4'-Cloro-3-hidroxi-2',5'-dimetoxi-2-naftanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2924 29 95	97	1,1-Ciclohexanodiacético ácido monoamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2925 11 00	20	Sacarina e seu sal de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2925 19 95	10	*N*-Fenilmaleimida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2925 19 95	20	*N*-(9-Fluorenilmetoxicarboniloxi)succinimida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2925 29 00	10	Diciclohexilcarbodiimida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	10	Metacrilonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	15	3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato de ciano(3-fenoxifenil)metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	20	2-(*m*-Benzoilfenil)própiononitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	25	aminoacetonitrilocloridrato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	30	2-Amino-5-nitrobenzonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	35	2-Bromo-2(bromometil)pentanodinitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	45	2-Cianocetamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	50	Ésters alquil ou alcoxialquil de ácido cianoacético	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	55	Metil-2-ciano-2-fenilbutirato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2926 90 95	60	Ácido cianoacético na forma cristalina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	65	Malononitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	70	Tetraclorotereftalonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	75	2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	80	2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	85	2-Alil-2-ciano-3-metilhexanoato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	86	Etilenodiaminatetraacetonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	87	Nitrilotriacetonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	88	1,3-Propilenodiaminatetraacetonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2926 90 95	89	Butironitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2927 00 00	10	Dicloridrato de 2,2'-dimetil-2,2'-azodipropionamidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2927 00 00	20	Hidrogenossulfato de 4-anilino-2-metoxibenzenodiazónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2927 00 00	30	Ácido 4'-aminoazobenzeno-4-sulfónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	69			
ex 2927 00 00	40	2-Hidroxinaftaleno-1-diazónio-4-sulfonato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2927 00 00	50	2-Hidroxi-6-nitronaftaleno-1-diazónio-4-sulfonato, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	41			
ex 2927 00 00	60	Ácido 4,4'-diciano-4,4'-azodivalérico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	10	3,3'-Bis(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)-*N, N'*-bipropionamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	15	1,1'-(Hidroxiimino)bis(2-propanol)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2928 00 90	20	2,4,6-Triclorofenilidrazina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	40	*O*-Etilhidroxilamina, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	50	*N*-Isopropilidroxilamina, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	60	Adipohidrazida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	70	Tetraquis(4-metilpentano-2-oximino)silano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2928 00 90	80	Cyflufenamid (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 10 90	10	Diisocianatos de metilenodiciclohexilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 10 90	30	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenilo-4,4'-diilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 10 90	40	Isocianato de *m*-isopropenil-*α, α*-dimetilbenzilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 10 90	50	Diisocianato de *m*-fenilenodiisopropilideno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 10 90	60	Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 10 90	70	Diisocianato de 9,9'-(3-heptil-4-pentilciclohex-1,2-ileno)dinonilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2929 90 00	20	Isocianoacetato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	10	Tiofenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	15	Etoprofós (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	20	3,3-Dimetil-1-metiltiobutanona oxima	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	25	Tiofanato-metilo (ISSO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	30	4-(4-Isopropoxifenilsulfonil)fenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	35	Glutationa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2930 90 85	40	3,3'-Tiodi(ácido propiónico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	45	Hidrogénossulfato de 2-[(*p*-aminofenil)sulfonil]etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	50	Isocianato de 2-clorofenilsulfonilo, em forma de solução em xileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	51			
ex 2930 90 85	60	Sulfureto de fenilo e metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2930 90 85	65	Diiodometil *p*-tolil sulfona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	70	2-Aminofenilfenilsulfona, de pureza, em peso, igual ou superior a 75 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	71			
ex 2930 90 85	75	4,4'-[Metilenobis(oxietilenotio)]difenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	76	Ácido 2,2'-ditiodibenzóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	77	4-[4-(2-Propeniloxi)fenilsulfonil]fenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	80	Captano (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	85	Mesotrione (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	86	4-Hidroxibenzenotiol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	87	Ácido 3-sulfinobenzóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	88	Ditiocianato de metileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2930 90 85	89	Sal potássico ou sódico de ditiocarbonato de O-etilo, O-isopropilo, O-butilo, O-isobutilo ou O-pentilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
2931 00 10		Metilfosfonato de dimetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	05	Butiletilmagnésio, em forma de solução em heptano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	10	Ácido 2-difenilfosfinobenzóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	20	2-Cloroetilfosfonato de bis(2-cloroetilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	25	Fenilfosfinato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	30	Vinilfosfonato de bis(2-cloroetilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	35	Tetrafenilborato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	40	Ácido *N*-(fosfonometil)iminodiacético	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	45	Tributilfosfina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	50	Ácido bis(2,4,4-trimetilpentil)fosfínico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	55	Dimetil[dimetilsilildiindenil]hafnio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	60	Óxido de trioctilfosfina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	65	Trietilborano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	70	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de *N, N*-dimetilanilínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	75	{2,7-Di-*terc*-butil-9-[(η^5-ciclopentadienil)bis(4-trietilsililfenil)metil]-4a,4b,8a,9,9a—η-fluoreno}dimetilhafnio, em forma de solução em hexano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	84	Metilbis(4-metilpentano-2-oximino)vinilsilano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	85	Cloreto de tributil(tetradecil)fosfónio, mesmo sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	86	Mistura dos isómeros 9-icosil-9-fosfabiciclo[3.3.1]nonano e 9-icosil-9-fosfabiciclo[4.2.1]nonano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	87	Tris(4-metilpentano-2-oximino)metilsilano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	88	Tris(4-metilpentano-2-oximino)vinilsilano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2931 00 95	89	Acetato de tetrabutilfosfónio, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	91	Trimetilsilano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2931 00 95	95	Tricloro(3-cloropropil)silano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	96	Ácido propiónico de 3-(hidroxifenilfosfinoil)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2931 00 95	97	4-Tolilfosfinato de potássio, em solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 13 00	10	Álcool tetraidrofurfurílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 19 00	40	Furano, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 19 00	50	2,3-Diidrofurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 19 00	70	Furfurilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 19 00	75	Tetrahidro-2-metilfurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 19 00	80	Octafluorotetrahidrofurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	10	2'-Anilino-6'-[etil(isopentil)amino]-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	15	13,14,15,16-Tetranorlabdano-12,8α-lactona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	25	2'-(2-Cloroanilino)-6'-dibutilaminoespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	30	2'-Anilino-3'-metil-6'-metil(propil)aminoespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	35	6'-Dietilamino-3'-metil-2'-(2,4-xilidino)espiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	40	2'-Anilino-6'-(*N*-etil-*p*-toluidino)-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	45	2'-Anilino-6'-etil(isobutil)amino-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	50	2'-Anilino-6'-ciclohexil(metil)amino-3'-metilespiro [isobenzofurano-1(3*H*),9'-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	55	6-Dimetilamino-3,3-bis(4-dimetilaminofenil)ftalida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	70	3',6'-Bis(etilamino)-2',7'-dimetilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-[9*H*]-xanteno]-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	75	Rofecoxib (INN)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 29 85	80	Ácido giberélico com pureza mínima, em peso, de 88 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 70	10	Bendiocarba (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 70	20	Androsta-1,4-dieno-3,17-diona-17-(2,2-dimetilpropileno)acetal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 70	40	1,3:2,4-bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 70	50	5-Propil-1,3-benzodioxole	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 70	60	Bis[4-*O*-(β-D-galactopiranosil)-D-gluconato] de cálcio, dihidrato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 70	70	1,3:2,4-*bis*-*O*-Benzilideno-*D*-glucitol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2932 99 70	75	3-(3,4-Metilenodioxifenil)-2-metilpropanal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2932 99 70	80	1,3:2,4-*bis*-*O*-(4-Metilbenzilideno)-*D*-glucitol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2932 99 85	20	(2-Butilbenzofurano-3-il)(4-hidroxi-3,5-diiodofenil) cetona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2932 99 85	30	Carbofuran (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 19 90	10	Sulfato de 4,5-diamino-l-(2-hidroxietil)-1*H*-pirazole	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 19 90	20	4-Amino-1-metil-3-propilpirazole-5-carboxamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 19 90	30	3-Metil-1-*p*-tolil-5-pirazolona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 19 90	40	Edaravona (INN)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 19 90	50	Fenepiroximato (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 21 00	10	Hidantoína	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 21 00	20	2-(3-Benzil-2,5-dioxoimidazolidina-1-il)-2'-cloro-5'--(3-dodecilsulfonil-2-metilpropionamido)-4,4-dimetil--3-oxovaleranilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 21 00	40	1-[1,3-Bis(hidroximetil)-2,5-dioxoimidazolidina-4--il]-1,3-bis(hidroximetil)ureia	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 21 00	50	1-Bromo-3-cloro-5,5-dimetil-hidantoína	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2933 21 00	60	DL-*p*-Hidroxifenil-hidantoína	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2933 29 90	20	Produto de reacção constituído por ésteres metílicos do ácido (±)-6-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-*m*-toluico e do ácido (±)-2-(4-isopropil-4--metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-*p*-toluico (Imazametabenz-metilo)	4 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 29 90	40	Triflumizole (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 29 90	50	1,3-Dimetilimidazolidina-2-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	10	Fendizoato de cloperastina (DCIM)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	15	Ácido piridina-2,3-dicarboxílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	20	5-Metil-2-piridilamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	25	Imazethapyr (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	30	4,4'-Trimetilenodipiperidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	35	Aminopyralid (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	40	2-Cloropiridina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	45	Cloreto de 3-(carboximetil)piridínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	60	2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	65	Acetamiprid (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	70	Etoricoxib (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 39 99	75	Picolinafen (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 49 10	10	Quinmerac (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 49 90	20	5,7-Dicloro-4-(4-fluorofenoxi)quinolina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2933 49 90	40	*p*-Toluenossulfonato de *N*-etil-5,6,7,8-tetrahidroquinolínio, em forma de solução em água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 49 90	50	2-[(*S*)-3-{(*E*)-3-[2-(7-Cloro-2-quinolil)vinil]fenil}-3-hidroxipropil] benzoato de metilo monohidrato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 49 90	60	5,6,7,8-Tetrahidroquinolina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 49 90	70	Quinolina-8-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 52 00	10	Malonilureia (ácido barbitúrico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2933 59 95	10	Ácido 1-etil-6-fluoro-1,4-diidro-4-oxo-7-piperazina-1-il-1,8-naftiridina-3-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	15	Fosfato de (2R)-4-oxo-4-[3-(trifluorometil)-5,6-dihidro[1,2,4]triazolo[4,3-a] pirazina-7(8H)-il]-1-(2,4,5-trifluorofenil)butil-2-amónio, mono-hidratado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	25	Monoclorhidrato, monohidrato de 2,5-diamino-4,6-dihidroxipirimidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	30	Mepanipyrim (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	35	4-Amino-2,6-dicloropirimidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2933 59 95	40	Guanina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	50	Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazóniabiciclo[2.2.2]octano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-*d*]pirimidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	70	*N*-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	80	*N*-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-(4-hidroxifenil)glicina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 59 95	85	Adenina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 69 80	20	1,3,5-Tris[(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)metil]-1,3,5-triazina-2,4,6(1*H*,3*H*,5*H*)-triona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 69 80	40	Cianazina (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 69 80	50	1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 69 80	60	Hexazinone (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 69 80	80	Tris(2-hidroxietil)-1,3,5-triazinatriona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 79 00	10	Ezetimiba (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 30	10	Azepano, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3808 93 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 30	20	Cloreto de 5*H*-dibenzo[*b, f*]azepina-5-carbonilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	10	2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-di-*terc*-butilfenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	15	2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-di-*terc*-pentilfenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	20	2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil) fenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2933 99 90	25	6,6'-Di-2*H*-benzotriazole-2-il-4,4'-bis(1,1,3,3-tetrametilbutil)-2,2'-metilenodifenol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	30	Quizalofop-P-etilo (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	35	Indolina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	40	*trans*-4-Hidroxi-L-prolina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	45	Hidrazida maleica (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	50	Metconazole (ISO)	3,2	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	55	5-Nitroindole	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	60	1,3-Bis(3-isocianatometilfenil)-1,3-diazetidina-2,4--diona (dímero de diisocianato de 2,4-tolueno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	65	Candesartano cilexetilo (DCIM)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	69	Ácido [(3R)-4-(4-clorobenzil)-7-fluoro-5-(metilsulfonil)-1,2,3,4-tetra-hidrociclopenta[*b*]indol-3-il]acético	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2933 99 90	70	6,7-Dihidro-5*H*-ciclopenta[*b*]piridina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	75	2,3-Dicloropirazina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	80	1-Metiltetrazole-5-tiol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	86	Pyridaben (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	87	Piridato (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	88	2,6-Dicloroquinoxalina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2933 99 90	89	Carbendazina (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 10 00	10	Hexitiazox (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 10 00	20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 10 00	30	5-[(2,4-Dioxo-5-tiazolidinil)metil]-2-metoxi-*N*-{[4--(trifluorometil)fenil] metil}benzamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 20 80	10	4-Cloro-1,3-benzotiazole-2(3*H*)-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 20 80	20	(*Z*)-2-(2-Aminotiazol-4-il)-2-(metoxiimino)tioacetato de *S*-(1,3-benzotiazol-2-ilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 20 80	30	Bentiavalicarbe-isopropilo (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	10	7-Cloro-5-metil-2*H*—1,4-benzotiazino-3-(4*H*)-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	15	Carboxina (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	20	1,1-Dióxido de 4-[4-(tridecil[ramificado]oxi)fenil]--1,4-tiazinano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	25	Oxicarboxina (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	30	Etridiazole (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	35	Dimetenamida (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	40	2,3,5,6-Tetrahidroxi-1,4-diisobutil-1,4-dioxo-1,4-difosfinano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	45	Tris(2,3-epoxipropil)-1,3,5-triazinanotriona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	50	Brometo de 1-[2-(1,3-dioxano-2-il)etil]-2-etilpiridínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2934 99 90	55	Olmesartano medoxomil (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	65	3-Aminotiofeno-2-carboxilato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	72	1-[3-(5-Nitro-2-furil)alilidenoamino]imidazolidina--2,4-diona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	73	*N*-(5-Mercapto-1,3,4-tiadiazole-2-il)acetamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	75	4-Acetato de (4*R-cis*)-1,1-Dimetiletil-6-[2[2-(4-fluorofenil)-5-(1-isopropil)-3-fenil-4-[(fenilamino)carbonil]-1*H*-pirrol-1-il]etil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2934 99 90	76	2,5-Tiofenodiilbis(5-*terc*-butil-1,3-benzoxazole)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2934 99 90	77	Potássio5-metil-1,3,4-oxadiazole-2-carboxilato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2934 99 90	80	Oblimersen sódico (DCIM)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2934 99 90	85	Aprepitante (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	10	Sais de sulfatiazol (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	15	Flupyrsulfuron-metilo-sódio (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	20	Toluenossulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	25	Triflusulfuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	30	Mistura de isómeros constituída por *N*-etiltolueno-2--sulfonamida e *N*-etiltolueno-4-sulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	35	Chlorsulfuron (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	40	1-(4,6-Dimetoxipirimidina-2-il)-3-(2-etilsulfonilimidazo[1,2-a]piridina= -3-ilsulfonil)ureia (sulfosulfuron)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	45	Rimsulfuron (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	50	4,4'-Oxidi(benzenossulfonohidrazida)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	55	Thifensulfuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	60	5-Amino-*N*-(2,6-dicloro-*m*-tolil)-1*H*—1,2,4-triazole--3-sulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	65	Tribenuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	70	3-Aminossulfoniltiofeno-2-carboxilato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	75	Metsulfuron-metilo (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	76	Mocznik 4-toluenosulfonowy	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2935 00 90	80	*N*-(3-Amino-2-hidroxi-4-fenilbutil)-*N*-(2-metilpropil)-4-aminobenzenossulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	81	4-Amino-*N*-(4-aminofenil)benzenossulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	82	*N*-(5,7-Dimetoxi[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidina-2-il)--2-metoxi-4-(trifluorometil)piridina-3-sulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	85	Cloridrato de *N*-[4-(isopropilaminoacetil)fenil]metanossulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	86	4-(*m*-Tolilamino)piridina-3-sulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	87	4'-Sulfamoilacetanilida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 2935 00 90	88	N-(2-(4-Amino-N-etil-m-toluidino)etil)metanosulfonamida sesquisulfato monohidrato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 2935 00 90	89	3-(3-Bromo-6-fluoro-2-metilindol-1-ilsulfonil)-*N, N*--dimetil-1,2,4-triazol-1-sulfonamida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 2938 90 90	10	Hesperidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3201 20 00		Extracto de mimosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3201 90 90	10	Extractos tanantes de eucalipto	3,2	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3201 90 90	20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobâlano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 13 00	10	Corante C.I. Basic Red 1	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3204 15 00	10	Corante C.I. Vat Orange 7	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 15 00	20	Corante C.I. Vat Red 15	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 15 00	30	Corante C.I. Vat Red 14	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 15 00	40	Corante C.I. Vat Brown 57	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 15 00	50	Corante C.I. Vat Blue 47	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 15 00	60	Corante C.I. Vat Blue 4	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 17 00	10	Corante C.I. Pigment Yellow 81	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	10	Bis{4-metoxi-2-[6-(pentafluoroetiltio)benzotiazole-2--ilazo]-5-(dipropilamino)benzenossulfonato}de níquel	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	15	4-{4-[3-(4-Metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-3-il]fenil}morfolina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	20	13-Etil-3-[4-(morfolino)fenil]-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	25	8-Metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	30	13-Isopropil-3,3-bis(4-metoxifenil)-6,11-dimetil--3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	35	13-Butil-13-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	40	8'-Acetoxi-1,3,3,5,6-pentametil-2,3-dihidroespiro [1*H*-indole-2,3'-nafto[2,1-*b*][1,4]oxazina]-9'-carboxilato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	45	6,7-Dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-13,13-dimetil--3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	50	6-(Isobutiriloxi)-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5--carboxilato de metilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	60	8-Metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	65	6-Metoxi-7-morfolino-13-etil-13-metoxi-3,3-bis-(4--metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	70	Corante C.I. Solvent Red 49	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3204 19 00	75	6,7-Dimetoksy-13-etylo-13-metoksy-3,3-bis-(4-metoksyfenylo)-3,13-dihydrobenzo[h]indeno[2,1-f]chromen	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	80	Isómeros (R) e (S) de 6,7-Dimetoxi-13-etil-13-[2-(2--metoxietoxi)-etoxi]-3-(4-metoxifenil)-3-(4-fluorofenil)-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	81	6,11-Difluoro-3,3-di-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil--3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	82	3-(4-Fluorofenil)-3-(4-piperidinofenil)-13,13-dimetil--3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3204 19 00	83	6,7-Dimetoxi-11-ciano-3,3-di-(4-metoxifenil)-13,13--dimetil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3205 00 00	10	Lacas de alumínio preparadas a partir de corantes, para utilização na fabricação de pigmentos destinados à indústria farmacêutica (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3206 11 00	10	Dióxido de titânio revestido de triisostearato de isopropoxititanio, contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de triisostearato de isopropoxititanio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3206 19 00	10	Preparação à base de dióxido de titânio, contendo, em peso, 66 % ou mais, mas não mais de 71 % de dióxido de titânio e 1 % ou mais, mas não mais de 2 % de triisostearato de isopropoxititanio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3206 42 00	10	Litofona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3206 49 80	10	Preparação líquida de pigmentos de óxido de ferro, de côr preta, cujo conjunta de partículas tenha uma espessura não superior a 20 nanómetros, contendo em peso 25 % ou mais de ferro, expresso em Fe_2O_3, destinado ao fabrico de produtos das posições 3304 ou 9608 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3206 50 00		Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3207 30 00	10	Preparação contendo: — não mais de 85 %, em peso, de prata, — não menos de 2 %, em peso, de paládio, — titanato de bário, — terpineol, e — etilcelulose, utilizada para impressão serigráfica no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3207 40 80	20	Palhetas de vidro revestidas de prata, de diâmetro médio de 40 (± 10) μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3207 40 80	30	Fritas de vidro, destinadas a ser utilizadas no fabrico de tubos catódicos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 10 90 ex 3707 90 90	10 60	Revestimento anti-reflexo, constituído por um polímero à base de ésteres modificado com um grupo cromóforo, sob a forma de solução de 2-metoxi-1--propanol, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou 2-hidroxi-isobutirato de metilo, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3208 20 10	10	Copolímero de *N*-vinilcaprolactama, de *N*-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34 % ou mais, mas não mais de 40 % de copolímero	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 20 10 ex 3905 91 00	20 92	Copolímero de vinilpirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, parcialmente quaternizado com sulfato de dietilo, em forma de solução em etanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 20 10	30	Solução de ftalato de diundecilo e de um copolímero de maleato de dibutilo e metacrilato de isobutilo num solvente hidrocarbonado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 20 10	40	Poli(1H,1H-metacrilato de heptafluorobutilo) dissolvido numa mistura de éter metilperfluorobutílico e éter metilperfluoroisobutílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3208 90 19 ex 3911 90 99	10 35	Copolímero de acido maleico e de éter metilo vinílico, monoesterificado com grupos etil e/ou isopropil e/ou butil, em forma de solução em etanol, etanol e butanol, isopropanol ou isopropanol e butanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 19 ex 3902 90 90	15 94	Poliolefinas modificadas, cloradas, mesmo numa solução ou dispersão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 19	20	Copolímero de poliuretano e de silicone, em forma de solução em uma mistura de butanona, de tolueno e de ciclohexanona, contendo, em peso, 13 % ou mais mas não mais de 16 % de copolímero	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 19	30	Solução contendo: — (30 ± 5) % em peso de resina poliamida, — (6,5 ± 3,5) % em peso de diazonaftoquinona, — (55 ± 5) % em peso de 1-metil-2-pirrolidona, — 1000 μg/kg ou menos de cloreto, — 1000 μg/kg ou menos de potássio e — 1000 μg/kg ou menos de ferro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 19	40	Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 11 % de polímero de metilsiloxano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 19	50	Solução contendo, em peso,: — (65±10) % de γ-butirolactona, — (30±10) % de resina de poliamida, — (3,5±1,5) % de derivado éster de naftoquinona e — (1,5±0,5) % de ácido arilsilicico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 19	60	Copolímero de hidroxiestireno e estireno ou alcoxiestireno (ou ambos), dissolvido em lactato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3208 90 19	85	Mistura contendo, em peso: — 30~45 % de resina poliamida; — 2~10 % de diazonaftoquinona; — 50~65 % de γ-butirolactona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3208 90 99	10	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 8'-acetoxi-1,3,3,5,6-pentametil-2,3-dihidroespiro [1*H*-indole-2,3'-nafto[2,1-*b*][1,4]oxazina]-9'-carboxilato de metilo, — 6-(isobutiriloxi)-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de metilo, — 13-isopropil-3,3-bis(4-metoxifenil)-6,11-dimetil--3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13--ol, — 8-metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 13-etil-3-[4-(morfolino)fenil]-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3208 90 99	20	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 4-[4-(13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [*h*] indeno[2,1-*f*]cromeno-3-il)fenil]morfolina, — 4-{4-[3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-3-il]fenil} morfolina, — 8-metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo, — 6-acetoxi-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 2-pentil-7,7-difenilbenzo[*h*]cromeno[6,5-*d*]-1,3--dioxin-4(7*H*)-ona, — 13-butil-13-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno, — 3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno, — 6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3215 11 00 ex 3215 19 00	10 10	Tinta de impressão, líquida, constituída por uma dispersão de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes em isoparafinas, contendo, em peso, não mais de 13 % de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3215 90 80	10	Tinta, destinada a ser utilizada no fabrico de cartuchos de jacto de tinta ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3215 90 80	20	Tinta termosensível fixada numa folha de plástico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3215 90 80	30	Preparação para tinta, sob a forma de pó, destinada a ser utilizada no fabrico de embalagens de tinta do tipo utilizado em equipamentos de impressão digitais a cores da posição 8443 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3301 12 10		Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3402 11 90	10	Mistura tensioactiva dos sais dissódicos de ácido dodecil(sulfofenoxi)benzenossulfónico e de ácido oxibis(dodecilbenzenossulfónico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3402 13 00	10	Agente de superfície à base de um copolímero de vinilo e polipropilenoglicol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3402 90 10	20	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3402 90 10	30	Preparação tensoactiva não aquosa, contendo: — éter alquilfenilico de polietilenoglicol, — 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol e — ésteres de ácido fosforico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3402 90 10	40	Tensioactivo anfotérico fluorado numa mistura de água e etanol, contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 30 % de tensioactivo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3402 90 90	10	Pó cristalino obtido da reacção de fosfato de trissodio com uma mistura de hipoclorito de sódio e cloreto de sódio («fosfato trissódico clorado»), contendo, em peso: — 3,5 % ou mais de cloro disponível, calculado iodometricamente e — 17,0 % ou mais de fósforo, expresso em P_2O_5	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3403 99 90	10	Fluido de corte à base de uma solução aquosa de polipéptidos sintéticos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3504 00 00	10	Antigenes purificados obtidos a partir de células de levedura manipuladas geneticamente, destinados ao fabrico de testes para o diagnóstico da hepatite-C (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3504 00 00	20	Glicoproteína 160 obtida a partir do «Human Immunodeficiency Virus», estirpe HIV-1	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3505 10 50	20	Derivado *O*-(2-hidroxietilico) de amido de milho hidrolisado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3506 10 00	11	Cartucho contendo um adesivo à base de uma mistura de um polímero modificado de silicone e hidróxido de alumínio destinado ao fabrico de bobinas de deflexão (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3506 91 00	10	Adesivo à base de dispersões aquosas de uma mistura de colofónia dimerizada e de copolímero de etileno e de acetato de vinilo (EVA)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3506 91 00	20	Adesivo termoactivado à base de resina fenólica e borracha, em forma de uma folha sobre um papel antiadesivo, destinado a ser utilizado no fabrico de pastilhas de travões para a indústria automóvel (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3506 91 00	30	Adesivo epoxídico microencapsulado, com dois componentes, disperso num solvente	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3507 90 90	10	Asparaginase	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3507 90 90	20	Preparação de enzima à base de termolisina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3507 90 90	40	Transcriptase reversa do vírus Avian myeloblastosis (AMV)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3507 90 90	60	Tripsina com certificação de produção na observância das boas práticas de fabrico CE, de actividade enzimática específica igual ou superior a 0,45 µkat/mg, destinada ao fabrico de produtos da posição 3004 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3507 90 90	70	Quimotripsine	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3701 30 00	10	Chapa de impressão em relevo, do tipo utilizado para impressão sobre papel de jornal, constituída por um suporte metálico revestido por uma camada de fotopolímero de espessura igual ou superior a 0,2 mm mas não superior a 0,8 mm, não coberta com uma película de protecção amovível, de espessura total não superior a 1 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3701 99 00	10	Chapa de quartzo ou de vidro, coberta por uma película de crómio e revestida por uma camada de resina fotosensível ou sensível aos electrões, destinada ao fabrico de máscaras para aos produtos das posições 8541 e 8542 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3702 31 98	10	Negativos de películas a cores, destinados ao fabrico de películas para aparelhos fotográficos de revelação instantânea (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3702 43 00 ex 3702 44 00	10 10	Filme fotográfico, com uma largura nominal de 459, 669 ou 761 mm, constituído por diversas camadas, nomeadamente duas películas de poliéster, uma camada de carbono, uma camada adesiva, mesmo com uma camada de copolímero de estireno e de acrilonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3703 90 10	10	Folha de papel, coberta de uma emulsão de halogeneto de prata, destinada ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 10 00	10	Emulsão fotossensível destinada à sensibilização de discos de silício (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 10 00	15	Emulsão para a sensibilização de superfícies, constituída por um éster de ácido diazooxonaftalenossulfónico e resinas fenólicas, contendo, em peso, não mais de 12 % de éster de ácido diazooxonaftalenossulfónico, em acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou em lactato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 10 00	20	Emulsão para a sensibilização de superfícies, constituída por um éster de ácido diazooxonaftalenossulfónico e resinas fenólicas, contendo, em peso, não mais de 6 % de éster de ácido diazooxonaftalenossulfónico, em acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 10 00	25	Emulsão para a sensibilização de superfícies contendo: — resinas fenólicas ou acrílicas — no máximo 2 %, em peso, de precursor ácido fotossensível, numa solução contendo acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou lactato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 10 00	30	Preparação à base de um polímero acrílico fotossensível, contendo pigmentos corantes, acetato de 1-metil-2-metoxietilo e ciclohexanona, mesmo contendo etil-3-etoxipropionato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 10 00	35	Emulsão sensibilizante constituída por polímeros de acrilato e/ou metacrilato, com teor ponderal não superior a 7 % de precursores ácidos fotossensíveis dissolvidos num solvente orgânico que contenha, pelo menos, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3707 90 30	10	Toner, sob a forma de pó, constituída de um copolímero de estireno e de acrilato de butilo e quer de magnetite quer de negro de carbono, destinado a ser utilizada como reveladores no fabrico de cargas para aparelhos de telecópia ou impressoras para informática (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 30	20	Toner, à base de resina de poliol, sob a forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3707 90 30	30	Toner com dois componentes, líquido, na forma de um conjunto constituído por um recipiente contendo uma dispersão de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes em isoparafinas, contendo, em peso, não mais de 13 % de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes, e um recipiente contendo isoparafinas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 30	40	Toner à base de resina de poliéster, obtido por polimerização, destinado a ser utilizado como revelador no fabrico de cartuchos para impressoras de computadores e fotocopiadoras ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 90	10	Revestimento anti-reflexo, constituído por um polímero metacrílico modificado, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2-metoxietilo e 1-metoxipropano-2-ol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 90	20	Revestimento anti-reflexo, constituído por um copolímero de hidroxiestireno e de metacrilato de metilo, modificado com grupos cromóforos, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero, sob a forma de solução em 1-metoxipropano-2-ol e lactato de etilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 90 ex 3824 90 98	30 91	Revestimento anti-reflexo, sob a forma de solução aquosa, contendo, em peso,: — não mais de 2 % de derivados peralogenados de ácido sulfónico, — não mais de 1 % de polímero vinílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 90	40	Revestimento anti-reflexo, constituído por resina amínica e resina fenólica modificada, sob a forma de solução em 1-metoxipropano-2-ol e lactato de etilo, contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 24 % dos dois polímeros em conjunto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3707 90 90	50	Revestimento anti-reflexo, contendo, em peso,: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de ciclohexanona, — 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de 1-metil-2-pirrolidona, — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de álcool tetrahidrofurfurílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3801 20 90	10	Grafite coloidal em suspensão aquosa, destinada a ser utilizada como revestimento interno em tubos catódicos a cores ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3805 90 10		Óleo de pinho	1,7	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 91 90	10	Indoxacarb (ISO) e respectivo isómero (*R*), fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 91 90	20	Preparação contendo, em peso, 2 % ou mais, mas não mais de 4 % de azadiractina (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 91 90	30	Preparação contendo endosporos e cristais de proteínas derivados da estirpe híbrida GC 91 de *Bacillus thuringiensis* Berliner subsp. aizawai e kurstaki	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 91 90	40	Spinosad (ISO)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 92 90	10	Fungicida sob a forma de pó, contendo, em peso, 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de himexazole (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3808 92 90	20	Preparação à base de diiodometil *p*-tolil sulfona, não acondicionada para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 92 90	30	Preparação constituído por uma suspensão de piritiona zincica (DCI) em água, contendo, em peso, 24 % ou mais, mas não mais de 26 % de piritiona zincica (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 94 20	10	Preparação contendo, em peso: — 58 % ou mais mas não mais de 62 % de 1--bromo-3-cloro-5,5-dimetilidantoina, — 26 % ou mais mas não mais de 29 % de 1,3--dicloro-5,5-dimetilidantoina, — 10 % ou mais mas não mais de 12 % de 1,3--dicloro-5-etil-5-metilidantoina, destinado ao fabrico de desinfectantes para piscinas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3808 94 90	10	Cloridrato de 1-dodecilguanidina, sob a forma de solução em isopropanol e água, contendo, em peso 40 % ou menos de cloridrato de 1-dodecilguanidina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3809 91 00	10	Mistura de metilfosfonato de metilo e de 5-etil-2--metil-2-oxo-1,3,2λ^5-dioxafosforano-5-ilmetilo e de metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ^5--dioxafosforano-5-ilmetilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3809 92 00	10	Agente anti-descoloração do papel, constituído por uma mistura de trisilicato de magnésio e de sal de monossódio de fosfato de 2,2'-metilenobis(4,6-di--*terc*-butilfenilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3811 21 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3811 21 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3811 90 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3811 90 00	20	Inibidor da corrosão contendo produtos de reacção de ácidos gordos e tall oil com formaldeído e (Z)-*N*--9-octadecenil-1,3-propanodiamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3812 30 80	20	Mistura que contém essencialmente sebacato de bis (2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxi-4-piperidilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3812 30 80	30	Estabilizadores compostos contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 40 % de perclorato de sódio e não mais de 70 % de 2-(2-metóxietóxi)etanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3814 00 90	10	Mistura contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 35 % de sulfóxido de dimetilo e 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de monoetanolamina	3 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3814 00 90	20	Mistura contendo, em peso,: — 69 % ou mais, mas não mais de 71 % de 1--metoxipropano-2-ol, — 29 % ou mais, mas não mais de 31 % de acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3814 00 90	30	Mistura azeotrópica contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 50 % de *trans*-dicloroetileno e uma mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3814 00 90	40	Misturas azeotrópicas contendo isómeros de éter nonafluorobutilo metílico e/ou éter nonafluorobutilo etílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 40 % de prata	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 12 00	20	Catalisador, constituído de paládio e renio, fixados num suporte de carbono activado, em forma de pó, contendo: — 0,5 % ou mais mas não mais de 1,5 % em peso de paládio, — 3 % ou mais mas não mais de 5 % em peso de renio e — 0,1 mole % ou mais mas não mais de 1 mole % de metais alcalinos, destinado a ser utilizado no fabrico de tetraidrofurano ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 12 00	30	Catalisador, constituído de platina e de paládio fixados num suporte, contendo, em peso,: — não mais de 1,5 % de platina, — não mais de 1,5 % de paládio e — não mais de 0,1 % de metais alcalinos, destinado a ser utilizado na hidrogenação dos óleos brancos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	10	Catalisador, constituído de trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros, segundo o método de absorção de azoto, igual ou superior a 2 cm^3/g	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	15	Catalisador, em forma de pó, constituído de uma mistura de óxidos de metais fixados num suporte de dióxido de silício, contendo em peso 20 % ou mais mas não mais de 40 % de molibdénio, de bismuto e de ferro expresso no seu conjunto, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilonitrilo ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	20	Catalisador constituído de óxidos de crómio e dióxido de titânio fixados num suporte de dióxido de silício, óxido de alumínio ou fosfato de alumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	30	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	35	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos de comprimento igual ou superior a 5,5 mm mas não superior a 6,5 mm, constituído de óxido de cobre e óxido de zinco fixados num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso,: — 55 % ou mais mas não mais de 60 % de óxido de cobre e — 30 % ou mais mas não mais de 35 % de óxido de zinco	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	40	Catalisador, em forma de esferas de diâmetro igual ou superior a 4,2 mm mas não superior a 9 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de molibdénio, de vanádio e de cobre, fixada num suporte de dióxido de silício e/ou óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3815 19 90	45	Catalisador constituído essencialmente por tetraóxido de dicrómio e cobre e óxido de cobre (II), contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 48 % de cobre, expresso em óxido de cobre (II), fixado num suporte de dióxido de silício, destinado ao hidrogenação de acetofenonas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	50	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de titânio, de magnésio e de alumínio num suporte de dióxido de silício, em forma de suspensão em tetraidrofurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	55	Catalisador constituído de uma mistura de óxidos de metais contendo trióxido de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	60	Catalisador constituído de trióxido de dicrómio, fixado num suporte de óxido de alumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	65	Catalisador constituído de ácido fosfórico ligado quimicamente a um suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	70	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	75	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	80	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	85	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio, de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 19 90	86	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de poliolefinas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	15	Catalisador, constituído por uma mistura de óxidos contendo, em peso, mais de 96 % de óxidos de molibdénio, vanádio, níquel e antimónio, misturado ou não com esferas de porcelana, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	16	Iniciador à base de dimetilaminopropil ureia destinado ao fabrico de sistemas de espuma de poliuretano (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	20	Catalisador, em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 55 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	25	Catalisador, constituído por uma mistura de óxidos contendo, em peso, mais de 96 % de óxidos de molibdénio, bismuto, níquel, ferro e silício, misturado ou não com esferas de porcelana, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilaldeído (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	30	Catalisador, em forma de pó, contendo, em peso, 82 % ou mais de cobre e de área específica igual ou superior a $0,5 m^2/g$ mas não mais de $8 m^2/g$	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3815 90 90	35	Catalisador, em forma de suspensão em óleo, constituído por tricloreto de titânio e tricloreto de alumínio, contendo, em peso, (calculado sobre o produto sem óleo): — 15 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 40 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	40	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos de comprimento igual ou superior a 5mm mas não superior a 8 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de ferro, molibdénio e bismuto, mesmo contendo dióxido de silício como cargas, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	50	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	60	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio ácido (zeolit): — com uma proporção de dióxido de silício: trióxido de alumínio de 500: 1 no mínimo e — contendo, em peso 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,8 % de platina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	65	Catalisador à base de zeolite mordenite, sob a forma de grânulos, destinado a ser utilizado no fabrico de misturas de metilaminas contendo, em peso, 50 % ou mais de dimetilamina (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	70	Catalisador, constituído por uma mistura de formato de (2-hidroxipropil)trimetilamónio e de dipropilenoglicóis	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	75	Catalisador, constituído por uma mistura de 1,4-diazabiciclo[2.2.2]octano, de ácido 2-hidroxietiliminodiacético e de diaceto de dibutilestanho, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 10 % de 1,4-diazabiciclo[2.2.2]octano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 69 % ou mais, mas não mais de 79 % de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi--1-metiletil)trimetilamónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	82	Catalisador, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 55 % de formato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio e ácido fórmico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	83	Catalisador, em forma de pó, contendo hidróxido de alumínio e magnésio hidrato, óxidos de metais de terras raras e pentaóxido de divanádio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	84	Catalisador em pó contendo, em peso, pelo menos 96 % de óxidos de cobre, crómio e ferro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminosilicato (zeolite), destinado ao transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou ao oligomerização de olefinas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3815 90 90	86	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio (zeólito), contendo, em peso, 2 % ou mais, mas não mais de 3 % de óxidos de metais das terras raras e menos de 1 % de óxido de dissódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	87	Iniciador de reacção, constituído por peroxidicarbonato de diisopropilo, sob a forma de solução em dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	88	Catalisador, constituído por tetracloreto de titânio e cloreto de magnésio, contendo, em peso, numa mistura sem óleo e sem hexano: — 4 % ou mais, mas não mais de 10 % de titânio e — 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de magnésio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3815 90 90	89	Bactérias J1 Rhodococcus rhodocrous, contendo enzimas, suspensas num gel de poliacrilamida ou em água, para utilização como catalisador na produção de acrilamida por hidratação de acrilonitrilo ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3817 00 80	10	Mistura de alquilnaftalenos, com um teor ponderal: — compreendido entre 88 % e 98 %, inclusive, de hexadecilnaftaleno — compreendido entre 2 % e 12 %, inclusive, de dihexadecilnaftaleno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3819 00 00	20	Fluido hidráulico resistente ao fogo à base de éster fosfórico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3823 19 10	91	Mistura de ácidos gordos contendo, em peso: — 2 % ou mais mas não mais de 6 % de ácido hexanóico, — 53 % ou mais mas não mais de 60 % de ácido octanóico, — 34 % ou mais mas não mais de 42 % de ácido decanóico e — não mais de 2 % de ácido dodecanóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 15	10	Silicato de alumínio ácido (zeolit artificial de tipo Y) sob a forma de sódio, contendo, em peso, 11 % ou menos de sódio, expresso em óxido de sódio, em forma de pauzinhos redondos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 64	01	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora purpurea*, mesmo secos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 64	02	Ácido cólico e ácido 3α,12α-diidroxi-5β-colano-24--óico (ácido desoxicólico), em bruto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 64	03	Produtos obtidos por *N*-etilação da sisomicina (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 64	04	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora inyoensis*, mesmo secos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 64	05	Resíduo de fabrico contendo, em peso, 40 % ou mais de 21-acetato de 11β,17,20,21-tetraidroxi-6-metilpregna-1,4-dieno-3-ona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 64	06	Mistura de inosina (DCI), dimepranol (DCI) e acedoben (DCI)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	01	Pentóxido de diantimónio coloidal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	02	Mistura de nitrometano e 1,2-epoxibutano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3824 90 98	03	Grãos e/ou granulados constituídos por uma mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio, contendo, em peso: — 70 % ou mais, mas não mais de 78 % de trióxido de dialumínio e — 19 % ou mais, mas não mais de 26 % de dióxido de zircónio	5,2	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	04	Hipoclorito de lítio, em bruto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	05	Polissilicato, modificado com ácido fosfórico, em forma de solução numa mistura de etanol, isopropanol e tetrahidrofurano, contendo, em peso, 3 % ou mais, mas não mais de 6 % de polissilicato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	06	Preparação sob a forma: — de pó, contendo, em peso, 75 % ou mais de bis [3,5-bis(1-feniletil)salicilato] de zinco ou — de dispersão aquosa, contendo, em peso, 22 % ou mais, mas não mais de 55 % de bis[3,5-bis (1-feniletil)salicilato] de zinco	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	07	Filme constituído por óxidos de quer bário quer cálcio e quer titânio quer zircónio, misturados com ligantes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	08	Preparação constituída essencialmente de sulfonato alcalino de asfalto, de: — densidade igual ou superior a 0,9 mas não superior a 1,5 e — solubilidade na água igual ou superior a 70 %, em peso	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	09	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	10	Bauxite calcinada (refractária)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	11	Óxido de ferro magnetizável, em forma de pó, contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 38 % de ferro bivalente calculado sobre o ferro total e — 1 % ou mais, mas não mais de 4 % de cobalto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	12	Oligómero de tetrafluoroetileno, com um grupo terminal iodoetil	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	13	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4-*bis*-*O*-(4--metilbenzilideno)-*D*-glucitol não inferior a 92 % e não superior a 96,5 % que contenham também derivados de ácidos carboxílicos e um alquilsulfato	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3824 90 98	14	Fosfonato-fenato de cálcio, dissolvido em óleo mineral	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3824 90 98	15	Mistura de *N*-benziloxicarbonil-L-aspartato de dissódio e cloreto de sódio, em forma de solução em água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	16	9,10-Dihidro-9,10-dioxoantraceno-2,7-dissulfonato de dissódio, contendo, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de sulfato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	17	Liga eutéctica integralmente de potássio e de sódio, contendo, em peso, 77 % ou mais, mas não mais de 79 % de potássio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3824 90 98	18	Ácido 4-metilmandélico em bruto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3824 90 98	20	Preparação constituída, em peso, de 83 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (diciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo contendo, em peso, 7 % ou mais de triciclopentadieno, e: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	21	Misturas de fosfato de tris[2-cloro-1-(clorometil) etilo] e oligómeros de ácido metilfosfónico e ácido fosfórico com etano-1,2-diol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	22	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4-*bis*-*O*-benzilideno-*D*-glucitol não inferior a 47 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3824 90 98	23	Mistura de ésteres de sacarose, obtida a partir da esterificação da sacarose pelo ácido esteárico industrial	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	24	Preparação constituída essencialmente de fosfabiciclononane e derivado *P*-alkyl, em forma de solução em 4-*terc*-butiltolueno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	25	Fatias de tantalato de lítio não impurificado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	27	Preparação à base de: 2-pentanona, 4-metil-O, O',O"-(metilsililidino)trioxima e 4-metil-2-butanona-O, O', O",O'"-silanotetrailtetraoxima	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	28	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e *N, N*-dimetilformamida ou de etilenoglicol e γ-butirolactona, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	29	Preparação constituída essencialmente de γ-butirolactona e sais de amónio quaternário, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	30	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	31	Ferrite de cobre e de zinco, revestida de uma resina de silicone, em forma de grânulos de dimensões não superior a 120 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	32	Oligomero de estireno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	33	Preparação constituída de α-(4-aliloxicarbonilbenzoil)-ω-aliloxipoli[oxi(2-metiletileno)oxitereftaloil] e quer dicarbonato de dialil-2,2'-oxidietilo quer isoftalato de dialilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	34	Mistura de fitosteróis, sob a forma de pó ceroso cristalino, contendo, em peso: — 36 % ou mais, mas não mais de 79 % de sitosteróis, — 15 % ou mais, mas não mais de 34 % de sitostanóis, — 4 % ou mais, mas não mais de 25 % de campesteróis e — 0 % ou mais, mas não mais de 14 % de campestanóis	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	35	Ácido nitrosilsulfúrico de pureza, em peso, igual ou superior a 70 % mas não mais de 73 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3824 90 98	39	Mistura contendo, em peso, 40 % ou mais mas não mais de 50 % de metacrilato de 2-hidroxietilo e 40 % ou mais mas não mais de 50 % de éster de glicerol de ácido bórico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	40	Ácido azelaico de pureza, em peso, igual ou superior a 75 % mas não mais de 85 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	42	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — quer 5 % ou mais de bário, de neodímio ou de magnésio e 15 % ou mais de titânio, — quer 30 % ou mais de chumbo e 5 % ou mais de niobio, destinada a ser utilizada no fabrico de películas dieléctricas ou destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	43	Ácido 7-aminonaftaleno-1,3,6-trissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 65 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	45	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e: — quer de dietilenoglicol, ácido dodecandióico e amoníaco, — quer de óxido de silício, — quer de hidrogénoazelato de amónio, — quer de hidrogénoazelato de amónio e óxido de silicio, — quer de ácido dodecandióico, amoníaco e óxido de silicio, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	46	Endurecedor para resina epóxida à base de anidrido de ácido carboxílico, em forma líquida, de peso específico a 25 ºC igual ou superior a 1,15 g/cm^3 mas não superior a 1,18 g/cm^3	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	49	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — 70 % ou mais mas não mais de 75 % de óxido de ferro, — 10 % ou mais mas não mais de 20 % de óxido de zinco, — 10 % ou mais mas não mais de 15 % de óxido de magnésio, — 1 % ou mais mas não mais de 5 % de óxido de manganés e — 1 % ou mais mas não mais de 3 % de óxido de cobre	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	50	Zeolite constituída por óxidos de bário, de alumínio e de silício, contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de bário, em forma de esferas em que 80 % ou mais em peso têm um diâmetro igual ou superior a 0,3 mm mas não superior a 1,2 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	54	2-Hidroxibenzonitrilo, sob a forma de solução em *N, N*-dimetilformamida, contendo, em peso 45 % ou mais, mas não mais de 55 % de 2-hidroxibenzonitrilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	55	Mistura contendo, em peso, 75 % ou mais de éter trialilico de pentaeritritol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	57	Mistura de óxidos de trialquilfosfina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3824 90 98	58	Óxido de platina fixado num suporte poroso de óxido de alumínio, contendo, em peso, 0,1 % ou mais mas não mais de 1 % de platina e 0,5 % ou mais mas não mais de 5 % de dicloreto de etilalumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	60	α-Fenoxicarbonil-ω-fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4--fenileno) isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno) oxicarbonil]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	61	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — 20 % ou mais de bário, — 10 % ou mais de titânio e — 4 % ou mais de chumbo ou 3 % ou mais de niobio ou 0,7 % ou mais de zircónio, destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	63	Trietilborano, em forma de solução em tetrahidrofurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	64	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6 mm mas não superior a 3,4 mm, — quer igual ou superior a 4 mm mas não superior a 6 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	65	Mistura de tris(alcoxicarbonilamino)-1,3,5-triazinas, em que os grupos alcoxi são grupos metoxi e butoxi	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	66	Mistura de *terc*-alquilaminas primárias	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	67	Preparação constituída de óxido de índio e estanho disperso em solventes orgânicos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	72	Solução contendo, em peso, 80 % ou mais de 2,4,6--trimetilbenzaldeído em acetona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	73	Partículas de dióxido de silício em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	77	Dietilmetoxiborano, sob a forma de solução em tetrahidrofurano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	80	Preparação contendo, em peso, 81 % ou mais, mas não mais de 89 % de adipato de bis(3,4-epoxiciclohexilmetilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	81	Zircónia estabilizada com óxido de cálcio, em blocos, em que 94 % ou mais, em peso, é retido por um crivo com abertura de malha de 16mm, contendo, em peso,: — 92 % ou mais de dióxido de zircónio e — 2 % ou mais, mas não mais de 6 % de óxido de cálcio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98 ex 3907 40 00	82 20	α-(2,4,6-Tribromofenil)-ω-(2,4,6-tribromofenoxi)poli [oxi(2,6-dibrom-1,4-fenileno)izopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3824 90 98	83	Mistura contendo: — ácidos gordos insaturados, dimerizados, hidrogenados e polimerizados com etilenodiamina e octadecano-1-ol, — óleo branco, — 2-metilpentano-2,4-diol e — glicéridos dos ácidos decanóico e octanóico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	84	Produto de reacção, contendo, em peso,: — 1 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de molibdénio, — 10 % ou mais, mas não mais de 50 % de óxido de níquel, — 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de óxido de tungsténio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	85	Partículas de silicato de magnésio e sódio em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação iónica, a complexos quirais de tris(1,10-fenantrolina)ruténio, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	88	Produto de reacção oligomérica, constituído de bis (4-hidroxifenil) sulfona e 1,1'-oxibis(2-cloroetano)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	89	Oligómero de tetrafluoroetileno, com grupos terminais tetrafluoroiodoetil	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	90	Esferas ocas de silicato de alumínio fundido contendo 65-80 % de silicato de alumínio amorfo, com as seguintes características: — ponto de fusão entre 1600 ºC e 1800 ºC — e densidade de 0,6 — 0,8 g/cm^3, destinadas ao fabrico de filtros de partículas para veículos a motor ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	92	Bis{4-[(5-cloro-2-hidroxifenil)azo]-3-hidroxi-*N*-fenil--2-naftaleno carboxiamidato}ferrato com uma mistura de catiões amónio, sódio y hidrogénio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	93	Resina preparada, à base de dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo e seus oligómeros, contendo, em peso, 42 % ou mais, mas não mais de 52 % de dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo e 33 % ou mais, mas não mais de 43 % de um copolímero de ácido tereftálico, propano-1,2-diol e álcool alílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	94	Resina preparada, à base de dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo e seus oligómeros, contendo, em peso, 73 % ou mais de dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	95	Mistura de fitosteróis, sob a forma de flocos, contendo, em peso, 80 % ou mais de esteróis e 4 % ou menos de estanóis	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	96	Dióxido de zircónio, estabilizado com óxido de cálcio, sob forma pulverulenta	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3824 90 98	97	Preparação contendo, em peso, quer 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de fluorofosfato de lítio, quer 5 % ou mais, mas não mais de 10 % de perclorato de lítio em misturas de solventes orgânicos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3825 69 00	10	Catalisador gasto, em forma de pauzinhos redondos de diâmetro igual ou superior a 1 mm mas não superior a 3 mm, contendo uma mistura de sulfuretos de tungsténio e de níquel fixada num suporte de zeolit, contendo, em peso, 10 % ou menos quer de tungsténio quer de níquel, destinado a ser regenerado como catalisador no cracking de hidrocarbonetos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 10 10	10	Polietileno linear, de densidade igual ou superior a 0,928 mas não superior a 0,935 e de índice de fluxo de material fundido (melt flow index) inferior a 0,6 g/min, destinado ao fabrico de fibras aglutinadas «shrinkmelt» (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 10 90	10	Polietileno destinado ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 10 90	20	Polietileno, sob a forma de grânulos, de densidade de 0,925 (± 0,0015), de índice de fluxo de material fundido (melt flow index) de 0,3 g/10 min (± 0,05 g/ /10 min), destinado ao fabrico de folhas sopradas de valor Haze não superior a 6 % e de elongação de rotura (MD/TD) de 210/340 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 10 90	30	Polietileno, sob a forma de grânulos, contendo, em peso, 15 % ou mais de cobre, para protecção contra a electricidade estática e a corrosão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 20 90	10	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,945 mas não superior a 0,985, destinado ao fabrico de folhas para fitas para máquinas de escrever ou fitas similares (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 20 90	20	Polietileno contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de mica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 20 90	30	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,940 mas não superior a 0,943 e de índice de fluxo de material fundido (melt flow index) de 27 g/10min (± 5g/10 min) (MFI 190 ºC/ /2,16 kg segundo o método ISO 1133), destinado ao fabrico de falsos tecidos de fibras com dois componentes obtidas por extrusão directa (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90	81	Copolímero de etileno e de propileno, modificado com anidrido maleico, contendo, em peso, mais de 55 % de etileno e não mais de 3 % de anidrido maleico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90	82	Polietileno, modificado com anidrido maleico, contendo, em peso, não mais de 4 de anidrido maleico, destinado a ser utilizado no fabrico de depósito de combustivel para veículos automóveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90	91	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	4 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90	92	Polietileno clorossulfonado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90	93	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3901 90 90	94	Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35 % ou menos de estireno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90 ex 3902 90 90	95 95	Copolímero de etileno e de butileno, com grupos terminais hidróxilo ou acrilato, contendo, em peso, 40 % ou mais, mas não mais de 60 % de butileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90 ex 3902 90 90 ex 3903 90 90	96 96 50	Copolímero linear em bloco do tipo A-B de poliisopreno, epóxido ou não, e quer de um copolímero de etileno-butileno quer de um copolímero de estireno--etileno-butileno, com grupos terminais hidróxilos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3901 90 90	97	Polietileno clorado, sob a forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 10 00	10	Polipropileno sem plastificante e contendo: — 7 mg/kg ou menos de alumínio, — 2 mg/kg ou menos de ferro, — 1 mg/kg ou menos de magnésio, — 8 mg/kg ou menos de cloreto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 10 00	20	Polipropileno, sem plastificante, — de ponto de fusão superior a 150ºC (segundo o método ASTM D 3417), — de calor de fusão igual ou superior a 15J/g mas não superior a 70J/g, — de elongação de rotura igual ou superior a 1000 % (segundo o método ASTM D 638), — de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638),	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 10 00	30	Polipropileno contendo no mais de 1 mg/kg de alumínio, 0,05 mg/kg de ferro, 1 mg/kg de magnésio e 1 mg/kg de cloretos, destinado a ser utilizado no fabrico de embalagens para lentes de contacto descartáveis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 20 00	10	Poliisobutileno, de peso molecular médio (M_n) igual ou superior a 700 mas não superior a 800	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 30 00 ex 3903 90 90	91 25	Copolímero em bloco do tipo A-B de poliestireno e de um copolímero de etileno e propileno, contendo, em peso, 40 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 30 00	94	Polipropileno clorado, modificado quimicamente com anidrido maleico, contendo, em peso, 23 % ou mais, mas não mais de 26 % de cloro e menos de 5 % de resina epoxídica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 90 90	92	Polímero de 4-metilpent-1-eno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 90 90	97	Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3902 90 90	98	Poli-alfa-olefinas sintéticas com viscosidade a 100 ºC (determinada pelo método ASTM D-445) compreendida entre 3 e 9 centistokes, obtidas por polimerização de uma mistura de dodeceno e tetradeceno, com um conteúdo máximo de 40 % de tetradeceno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3903 19 00	20	Poliestireno com peso molecular (M_n) não superior a 5000	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3903 90 90	10	Copolímero integralmente de estireno e anidrido maleico, ou integralmente de estireno, anidrido maleico e de um monómero acrílico, mesmo compreendendo um copolímero em bloco de estireno e butadieno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de placas moldadas para forrar o tecto dos automóveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90	15	Copolímero integralmente de estireno e anidrido maleico, ou integralmente de estireno, anidrido maleico e de um monómero acrílico, mesmo parcialmente esterificado, de peso molecular médio (M_n) não superior a 3000, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) e alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90	20	Copolímero de estireno com acrilato de 2-etilhexilo ou acrilato de *n*-butilo, contendo: — 10 mole % ou mais mas não mais de 16 mole % de acrilato, — 0,2 mg/kg ou menos de sódio e — 0,1 mg/kg ou menos de cálcio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90 ex 3911 90 99	35 30	Copolímero de α-metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113 °C	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90 ex 3906 90 90 ex 3911 90 99	40 40 50	Copolímero de estireno, de α-metilestireno e de ácido acrílico, com peso molecular (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6000	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90 ex 3906 90 90	55 45	Copolímero de estireno, de metacrilato de metilo, de acrilato de butilo e quer de ácido acrílico quer de metacrilato de hidroxietilo, com peso molecular (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6000	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90	65	Copolímero de estireno, de acrilato de butilo, de metacrilato de butilo, de metacrilato de metilo e de ácido acrílico, em forma de pó, contendo, em peso, (81±1) % de estireno, (6±1) % de acrilato de butilo, (5±1) % de metacrilato de butilo, (7±1) % de metacrilato de metilo e (1±0,5) % de ácido acrílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90	70	Poliestirenossulfonato de amónio, sob a forma de solução aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90	75	Copolímero de estireno e de pirrolidona de vinilo, contendo, em peso, não mais de 1 % de sulfato de sódio e dodecilo, em forma de emulsão aquosa, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3305 20 00 ou de tinta para o cabelo da subposição 3305 90 90 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3903 90 90	80	Grânulos de copolímero de estireno e divinilbenzeno, com diâmetro mínimo de 150 µm e máximo de 800 µm, contendo, em peso: — 65 %, no mínimo, de estireno, — 25 %, no máximo, de divinilbenzeno destinados ao fabrico de resinas permutadoras de iões (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 22 00 ex 3926 90 98	91 80	Poli(cloreto de vinilo), tingida na massa, sob a forma de palhetas, de grão, de calhau rolados ou de pastilhas rectangulares, destinados a ser utilizados como elementos decorativos no revestimentos para pavimentos e parede (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3904 30 00	10	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de ácido maleico, contendo, em peso: — 81,5 % ou mais, mas não mais de 84,5 % de cloreto de vinilo, — 13,8 % ou mais, mas não mais de 16,2 % de acetato de vinilo e — 0,8 ou mais, mas não mais de 1,2 % de acido maleico, destinado ao fabrico de produtos da posição 3215 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e as bebidas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 30 00	20	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de ácido maleico, contendo, em peso: — 80,5 % ou mais, mas não mais de 81,5 % de cloreto de vinilo, — 16,5 % ou mais, mas não mais de 17,5 % de acetato de vinilo e — 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de acido maleico, destinado a ser utilizado no revestimento termoadesivo de matérias plásticas em substrato de aço para utilização industrial (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 40 00	91	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso: — 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de produtos das posições 3215 ou 8523 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e bebidas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 40 00	92	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo, de acrilato de hidroxipropilo e de acido maleico, contendo, em peso, 80 % ou mais, mas não mais de 83 % de cloreto de vinilo, 1,6 % ou mais, mas não mais de 2 % de grupos hidróxi e 0,25 % ou mais, mas não mais de 0,38 % de grupos carboxilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 40 00	93	Copolímero de cloreto de vinilo e de acrilato de metilo, contendo, em peso, (80±1) % de cloreto de vinilo e (20±1) % de acrilato de metilo, em forma de emulsão aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 50 90	91	Copolímero de cloreto de vinilideno e de cloreto de vinilo, contendo, em peso, 79,5 % ou mais de cloreto de vinilideno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de fibras, de monofilamentos ou de lâminas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 61 00	10	Mistura de politetrafluoroetileno e de mica, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 61 00	20	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2 % ou mais, mas não mais de 4,6 % em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1mg/kg de iões fluoreto extractíveis	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3904 61 00	30	Politetrafluoroetileno, sob a forma de pó, de superfície específica igual ou superior a 8 m^2/g mas não superior a 12 m^2/g, de distribuição de dimensão de partículas de 10 % inferior a 10 μm e de 90 % inferior a 35 μm e de dimensão média das partículas de 20 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 61 00	60	Mistura de poli(tetrafluoroetileno) (PTFE), de cloreto de sódio e de um tensioactivo não iónico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 69 90	92	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(trifluorometoxi)etileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 69 90	93	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 69 90	94	Copolímero de etileno e de tetrafluoroetileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 69 90	96	Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3904 69 90	97	Copolímero de clorotrifluoretileno e de difluoreto de vinilideno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 29 00	91	Copolímero de acetato de vinilo, de maleato de dibutilo e de ácido acrílico, em forma de solução em acetato de isopropilo e tolueno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 91 00	91	Copolímero de *N*-vinilcaprolactama, de *N*-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 99 90	93	Poli(acetato ftalato de vinilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 99 90	94	Polímero de vinilpirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, contendo, em peso, 97 % o mais, mas não mais de 99 % de vinilpirrolidona, em forma de solução em água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 99 90	95	Polívinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 99 90	96	Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular (M_w) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso: — 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 99 90	97	Povidona (DCI)-iodo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3905 99 90	98	Poli(pirrolidona de vinilo), substituída parcialmente por grupos triacontilo, contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de grupos triacontilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 10 00	10	Poli(metacrilato de metilo), em forma de berlindes expansíveis contendo 2-metilpentano como gás de expansão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3906 90 90	10	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 ou 3004 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	20	Produto de polimerização do ácido acrílico, com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizado como estabilizador em emulsões ou dispersões com um pH superior a 13 (1)	6 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	30	Copolímero de estireno, de metacrilato de hidroxietilo e de acrilato de 2-etilhexilo, com peso molecular (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6000	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	50	Polimeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monomeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilestireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, — ester monobutilico de ácido butenodioíco, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada uma das unidades monoméricas, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	55	Misturas contendo copolímeros de acrilato de metilo e de etileno e copolímeros de poliéter-éster contendo ácido tereftálico, sob a forma de grânulos ou esferas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	60	Copolímero de acrilato de butilo e de cloreto de vinilo, contendo, em peso, (58±1) % de acrilato de butilo e (42±1) % de cloreto de vinilo, em forma de emulsão aquosa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	70	Copolímero de dimetacrilato de etileno e quer de metacrilato de metilo quer de metacrilato de dodecilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	75	Copolímero de *N*-[4,5-dihidro-5-oxo-1-(2,4,6-triclorofenil)(1',4-bi-1*H*-pirazol)-3-il]= metacrilamida, de acrilato de butilo e de estireno, sob a forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	80	Polidimetilsiloxano-graft-(poliacrilatos; polimetacrilatos)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3906 90 90	85	Dispersão não aquosa de polímeros de ésteres de ácido acrílico contendo um grupo silil hidrolisável num ou em ambos os terminais dos polímeros	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 11	10	Poli(óxido de etileno) de peso molecular médio (M_n) igual ou superior a 1000 00	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 21	10	Mistura, com um teor ponderal compreendido entre 70 % e 80 %, inclusive, de um polímero de glicerol e de 1,2-epoxipropano e com um teor ponderal compreendido entre 20 % e 30 %, inclusive, de um copolímero de maleato de dibutilo e de *N*-vinil-2-pirrolidona	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 21	20	Copolímero de tetrahidrofurano e tetrahidro-3-metilfurano com peso molecular médio de 3500 (±100)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 29	10	Produtos contendo co-polímeros de dextrose, sorbitol e ácido cítrico ou fosfórico, com teor ponderal de copolímeros não inferior a 90 % em relação à matéria anidra isenta de cinzas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3907 20 29	20	Poli[oxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenilenoxi-(2--hidroxitrimetileno)], de peso molecular médio (M_w) superior a 26 000, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	10	Hidroximetilfosfonato de bis{2-[ω-hidroxi-poli(etilenoxi)]etilo}	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	15	Poli(oxipropileno) com grupos terminais alcoxisilil	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	30	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	35	Polietilenoglicol quimicamente modificado com um grupo isocianato contendo um grupo carbodiimida, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2--metoxietilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	40	Polidimetilsiloxano enxertado com um poli(óxido de etileno) com grupos terminais éster de ácidos gordos em C_{20} e C_{22}	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	45	Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 20 99	50	Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais 2-aminopropil	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 30 00	20	Resina epóxida em forma de pó, contendo, em peso, 44 % ou mais, mas não mais de 55 % de quartzo e 0,5 % ou mais, mas não mais de 1 % de trióxido de diantimonio, destinada ao revestimento de condensadores peliculares (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 30 00	30	Resina epóxida, sem solventes, contendo cargas minerais (sílica), sem fibras de vidro, de peso específico a 25ºC igual ou superior a 1,55g/cm^3 mas não superior a 1,60 g/cm^3	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 30 00 ex 3916 90 15 ex 3926 90 98	40 10 70	Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 30 00	50	Resina epoxídica líquida de copolímero de 2-propenonitrilo/epóxido de 1,3-butadieno, sem qualquer solvente, com — teor de borato de zinco hidratado não superior a 40 %, em peso, — e teor de trióxido de diantimónio não superior a 5 %, em peso	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 40 00	10	Copolímero de hexano-1,6-diol, de ciclohexano-1,4--dimetanol e de carbonato de etileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 60 80	10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftalico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 60 80	20	Copolímero fixador de oxigénio (segundo o métodos ASTM D 1434 e 3985), obtido a partir de ácidos benzenodicarboxílicos, etilenoglicol e polibutadieno substituído com grupos hidroxi	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3907 70 00		Poli(ácido lactico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 91 90	10	Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3907 99 19	10	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo), em forma de pó	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 99 98	10			
ex 3907 99 19	20	Copoliester na forma de cristal líquido com um ponto de fusão não inferior a 270ºC, quer contenha ou não cargas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 99 19	40	Copolímero de ácido isoftálico e ácido 5-sodiossulfoisoftálico com ciclo hexanodimetanol e dietilenoglicol	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3907 99 19	50	Resina polimérica semi-cristalina de poli(tereftalato de ciclo-hexilenodimetileno), com teor ponderal de fibra de vidro não inferior a 10 % e não superior na 40 %, na forma de grânulos ou peletes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3908 90 00	10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoílo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3908 90 00	20	Copolímero constituído de hexametilenodiamina, de ácido isoftalico e de ácido tereftálico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3908 90 00	30	Produto de reacção de misturas de ácidos octadecanocarboxílicos polimerizados com uma polieterdiamina alifática	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3908 90 00	40	Resina poliamida termoplástica com um ponto de combustão superior a 750 ºC destinada a ser utilizadano fabrico de bobinas de deflexão de tubos catódicos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3909 40 00	10	Produto de policondensação de fenol e de formaldeído, em forma de esferas ocas de diâmetro inferior a 150 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3910 00 00	10	3-[(2-Aminoetil)amino]propil(metil)ciclossiloxano	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3910 00 00	20	Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli[metil(vinil)siloxano]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3910 00 00	40	Silicones biocompatíveis, para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3911 90 19	10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenooxi-4,4'-bifenileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	25	Copolímero de viniltolueno e de α-metilestireno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	40	Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9 % mas não superior a 16 % em peso	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	45	Copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3911 90 99	55	Solução contendo: — (36±0,5) % em peso de poliamida com grupos laterais éster, — (2±0,5) % em peso de éster acrílico, — (48±0,5) % em peso de 1-metil-2-pirrolidona, — (12±0,5) % em peso de éter bis(2-metoxietilico), — 500 µg/kg ou menos de potássio e — 500 µg/kg ou menos de ferro, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8542 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	60	Pré-polímero hidrocarbonado, obtido da reacção de ciclopentadieno e 1,3-pentadieno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	65	Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99 ex 3926 90 97	75 75	Microesferas de copolímero de divinilbenzeno e estireno, de diâmetro médio igual ou superior a 220 µm mas não superior a 575 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	80	Poli[(8-metil-8-metoxicarboniltriciclo[5.2.1.$0^{2,6}$]decano-3,5-diil)etileno]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	85	Polímero de etileno e estireno, reticulado com divinilbenzeno, na forma de suspensão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3911 90 99	86	Copolímero de éter metilvinílico e anidrido maleico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3912 11 00	10	Flocos de triacetato de celulose não plastificado, destinados ao fabrico de fios de triacetato (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3912 39 10	10	Etilcelulose não plastificada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3912 39 10	20	Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27±3) % de etilcelulose	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3912 39 80	10	Celulose hidroxietilada e etilada, insolúvel na água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3912 39 80	20	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3912 90 10	10	Acetato propionato de celulose, não plastificado, sob a forma de pó: — contendo, em peso 25 % ou mais de propionilo (segundo o método ASTM D 817-72) e — de viscosidade não superior a 120 poise (segundo o método ASTM D 817-72), destinado ao fabrico de tintas de impressão, tintas, vernizes e outros revestimentos, e de revestimentos utilizados em reprografia (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3912 90 10	20	Ftalato de hidroxipropil metilcelulose	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3913 90 00	92	Proteína, modificada quimicamente por carboxilação e/ou adição de ácido ftálico, com peso molecular de 1000 00 a 3000 00	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3913 90 00	94	Grânulos com teor ponderal: — não inferior a 35 % mas inferior a 75 % de um biopolímero extrudido de amilose, de elevada massa molecular, produzido a partir de amido de milho, — não inferior a 5 % mas inferior a 16 % de álcool polivinílico, — não inferior a 10 % mas inferior a 46 % de plastificantes à base de polióis, — não inferior a 0,25 % mas inferior a 3 % de ácido esteárico, — contendo ou não 30 % (± 10 %) de resina de poliéster biodegradável, mas num teor não superior ao teor do biopolímero de amilose de elevada massa molecular	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3913 90 00	95	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3913 90 00	96	Produto pulverulento constituído por 90 % (± 5 %), em massa, de um biopolímero extrudido de amilose, de elevada massa molecular, produzido a partir de amido de milho, 10 % (± 5 %), em massa, de um polímero sintético e 0,5 % (± 0,25 %) de ácido esteárico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3913 90 00	97	Pirrolidonacarboxilato de quitosónio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3913 90 00	98	Hialuronato de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3915 90 90	10	Desperdícios, resíduos e aparas, de películas fotográficas, cinematográficas e radiográficas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3916 90 90	10	Perfis compósito, armado com fibras de vidro, produzido por pul-extrusão, destinado ao fabrico de caixilhos de janelas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3917 32 10	10	Tubo flexível de espuma de silicone, com canais contínuos, de dureza Shore A igual ou superior a 7 mas não superior a 48 e de densidade igual ou superior a 0,28 g/cm^3 mas não superior a 0,92 g/cm^3	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3917 32 31 ex 3917 32 99 ex 3926 90 97	91 10 45	Juntas de tubos termorrectrácteis, de polietileno e poli(acetato de vinilo), dispostos de forma paralela e equidistante e fixados numa ou nas duas extremidades por bandas perfuradas de plástico, em rolos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3917 32 39	20	Tubo constituído por um copolímero em bloco de politetrafluoroetileno e de poliperfluoroalcoxitrifluoroetileno, de comprimento não superior a 600 mm, de diâmetro não superior a 85 mm e de espessura de parede igual ou superior a 30 μm mas não superior a 110 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3917 32 39	30	Tubo de poliestireno termo-retráctil destinado ao fabrico de baterias de zinco-carbono (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 10 19 ex 3919 10 38 ex 3919 90 38 ex 3920 99 28	10 20 10 20	Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3919 10 31 ex 3919 10 38 ex 3919 90 31 ex 3920 61 00	10 30 50 20	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de policarbonato totalmente embutida numa face de forma regular, recoberta em ambas as faces de uma ou várias camadas de matéria plástica e numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 10 38	10	Fita auto-adesiva de poliuretano metalizado contendo micro-esferas de vidro, destinada a ser utilizada no fabrico de equipamento salva-vidas em mar (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 10 38	40	Folha de resina epóxi modificada, autoadesiva nas duas faces, em rolos com 16 cm de largura, 140--200 m de comprimento e espessura total de 20 μm, não destinada à venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 10 61 ex 3919 90 61	91 94	Folha reflectora, constituída por uma camada de poli (cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídico apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a umautilização determinada, visível unicamente através de iluminação retrorreflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada adesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 10 61 ex 3919 90 61	92 95	Película de policloreto de vinilo negro, de alto brilho (superior a 90 graus), determinado pelo método ASTM D 2457, revestida num dos lados com uma película protectora de poli(tereftalato de etileno) e, no outro lado, com um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível de poli(tereftalato de etileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3919 10 69 ex 3919 90 69	91 96	Tiras de espuma acrílica preta, revestidas, numa face, de um adesivo activável pelo calor ou de um adesivo acrílico sensível à pressão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão e de uma folha de protecção amovível, com uma adesividade (peel adhesion) a um ângulo de 90º superior a 25 N/ /cm (segundo o método ASTM D 3330)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 10 69 ex 3919 90 69	95 98	Folha reflectora laminada de forma regular, constituída por uma folha de poli(metacrilato de metilo), uma camada de polímero acrílico contendo microprismas, um filme de poli(metacrilato de metilo), uma camada adesiva e uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 10	10	Folha de matéria plástica recortada, revestida por uma camada adesiva contendo poliisobutileno e pectina, destinada ao fabrico de bolsas de colostomia (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 31	15	Folha de poli(tereftalato de etileno), com uma camada colorida numa das faces e uma camada auto adesiva na outra face, revestida em ambas as faces por uma película protectora, com espessura total de 100(±10) μm, em rolos, destinada ao fabrico de filtros ópticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3919 90 31	25	Folha de tereftalato de polietileno: — estratificada numa das faces com malha de cobre de fio de 10 a 15 µm de largura, — com uma camada adesiva colorida na outra face, — revestida em ambas as faces por uma película protectora, — com uma espessura total de 110–210 µm destinada ao fabrico de filtros ópticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 31	35	Folha de tereftalato de polietileno, coberta numa das faces com uma camada colorida e na outra face com uma camada adesiva, revestida em ambas as faces por uma película protectora, com uma espessura total de 235 (± 5) µm, destinada ao fabrico de filtros ópticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 31 ex 3920 62 19 ex 3920 62 90 ex 3920 63 00 ex 3920 69 00	40 20 20 30 30	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 31	60	Folha constituída por 1 a 3 camadas estratificadas de poli(tereftalato de etileno) e um copolímero de ácido tereftálico, de ácido sebácico e de etilenoglicol, revestida, numa face, de um induto acrílico resistente à abrasão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão, de um induto de metilcelulose solúvel na água e de uma folha de protecção em poli(tereftalato de etileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 31	70	Folha de poli(tereftalato de etileno), recoberta numa face de uma camada antiestática e de uma camada de cobertura dura e, na outra face, de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível, em rolos, para a fabricação de filtros ópticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 61 ex 3919 90 69	92 92	Folha de poli(cloreto de vinilo), de espessura inferior a 1 mm, revestida por uma substância adesiva, a qual incorpora esferas de vidro de diâmetro não superior a 100 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 61 ex 3919 90 69 ex 3920 10 89	93 93 25	Película adesiva constituída por uma base em copolímero de etileno e acetato de vinilo (EVA) de espessura igual ou superior a 70 µm e por uma parte adesiva de tipo acrílico de espessura igual ou superior a 5 µm, destinada à protecção da superfície de discos de silício (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3919 90 69 ex 3920 51 00	95 30	Folha de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, mesmo recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 10 26	20	Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 45 µm, contendo carbonato de cálcio na massa, destinada ao fabrico de fraldas para bebés ou de pensos higiénicos ou de tampões higiénicos ou de batas cirúrgicas descartáveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 10 26 ex 3920 10 89	30 20	Folha de espessura não superior a 0,20 mm, de uma mistura de polietileno e um copolímero de etileno e octeno-1, que apresentam impressões em forma de losango, destinada a revestir as duas faces de uma película de borracha não vulcanizada ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 10 26	40	Folha de polietileno, do tipo utilizado para fitas para máquinas de escrever	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 10 40	91	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 10 40	92	Folha ou tira estratificada, constituida por uma película de uma mistura de um copolímero de etileno e acetato de vinilo e de um elastómero de etileno-propileno-modificado (EPM) ou de um elastómero de etileno-propileno-dieno-modificado (EPDM), revestida nas duas faces com uma película de um copolímero de etileno e acetato de vinilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 10 89	35	Folha reflectora, constituída por uma camada de polietileno, uma camada de poliuretano, apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, visível unicamente através de iluminação retrorreflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada termoadesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 10 89	40	Folha compósita contendo um revestimento acrílico e estratificada numa camada de polietileno de alta densidade, de uma espessura total de 0,8 mm ou mais, mas não superior a 1,2 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3920 20 21	30	Folha de polipropileno orientado biaxialmente, com uma camada co-extrudida de polietileno numa das faces e uma espessura total de 11,5 µm ou mais, mas não mais de 13,5 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 20 29	91	Folhas de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo, caracterizadas por: — uma espessura igual ou superior a 55 µm mas não superior a 97 µm, — um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,75 GPa mas não superior a 1,45 GPa e — um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 GPa mas não superior a 0,55 GPa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 20 90	91	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polipropileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 20 90	92	Folha ou fita estratificada, constituída por uma folha de espessura igual ou superior a 181 μm mas não superior a 223 μm de uma mistura de um copolímero de propileno e etileno e de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) coberta numa face por uma camada de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) e por uma camada de poliéster	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 20 90	93	Folha de polipropileno, de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1,0 mm, de resistência à ruptura igual ou superior a 14,7 MPa mas não superior a 21MPa (segundo o método ASTM D 638), em rolos de largura de 3,81 m	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 30 00	20	Folha ou tira laminada, constituída por uma película composta de uma mistura de elastómero termoplástico (TPE) de estireno-butadieno-estireno (SBS) com polietileno ou polipropileno, de espessura igual ou superior a 100 μm mas não superior a 200 μm, revestida numa duas faces por uma película de polipropileno de espessura não superior a 20 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	91 91	Películas reflectoras constituídas unicamente por uma película de poli(cloreto de vinilo), que apresentam em toda a superfície de um dos lados impressões em forma de pirâmide	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 43 10	92	Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 μm mas não superior a 80 μm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de poli(cloreto de vinilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 43 10	93	Folha de poli(cloreto de vinilo), que apresentam impressões em relevo, do tipo utilizado nos padrões para a impressão de têxteis	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	94 93	Folha com um brilho especular igual ou superior a 70, medido a um ângulo de 60º com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma ou duas camadas de poli(cloreto de vinilo) revestidas de ambos os lados de uma camada de matéria plástica, de espessura igual ou superior a 0,26mm mas não superior a 1,0 mm, recoberta do lado brilhante com uma folha de protecção em polietileno, em rolos de largura igual ou superior a 1000 mm mas não superior a 1450 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	95 92	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 43 10	96	Folha, com um brilho especular igual ou superior a 70 medido a um ângulo de 60º com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 43 10	97	Folha gofrada até a uma profundidade de 12 µm ou menos, com um brilho especular igual ou superior a 7 mas não superior a 17, medido a um ângulo de 60º com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por, pelo menos, duas camadas de poli(cloreto de vinilo), de espessura total não superior a 0,5 mm, recoberta do lado em relevo com uma folha de protecção, em rolos de largura igual ou superior a 1400 mm mas não superior a 1420 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 51 00	10	Placa de poli(metacrilato de metilo), com revestimento antiestático, de dimensões de 738×972 mm (±1,5 mm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 51 00	20	Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 61 00	10	Folha de policarbonato de espessura não superior a 15 µm, destinada ao fabrico de condensadores peliculares (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	01	Folha opaca co-extrudida de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 350 µm, constituída, em especial, por uma camada contendo negro de fumo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	03			
ex 3920 62 19	04	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura inferior a 11 µm, destinada ao fabrico de fitas audiodigitais para cassetes (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	06			
ex 3920 62 19	07	Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 µm: — quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	09			
ex 3920 62 19	11	Folha de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	13			
ex 3920 62 19	14	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 150 µm, revestida, numa das faces, de silicone, destinada a ser utilizada no fabrico de folhas para janelas (1)	3 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3920 62 19	16			
ex 3920 62 19	17	Folha estratificada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma camada unicamente metalizada e uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	19			
ex 3920 62 19	21	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face ou nas duas faces por uma camada de poliéster modificado, de espessura total igual ou superior a 7µm mas não superior a 11 µm, destinada ao fabrico de fitas vídeo com uma camada magnética de pigmentos metálicos e de largura 8mm ou 12,7 mm (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	23			

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 62 19	24	Folha por uma camada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura não superior a 120 μm, que unicamente: — contém na massa um corante e/ou um material absorvente das UV e — é metalizada numa face, revestida ou não em uma ou duas faces por um polímero de acrilato de vinilo mas sem qualquer outro revestimento ou adesivo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	26			
ex 3920 62 19	27	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura total não superior a 120 μm, de largura igual ou superior a 100 mm mas não superior a 115mm, coberta nas duas faces por uma ou mais camadas contendo diversos produtos químicos, destinada ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	29			
ex 3920 62 19	31	Folha de poli(tereftalato de etileno), numa face metalizada e coberta por tinta branca e uma camada protectora e na outra face coberta por uma camada vedante termossensível, de largura igual ou superior a 100mm mas não superior a 150mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	33			
ex 3920 62 19	34	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face por uma camada de poliéster modificado, de espessura de 20 μm (±0,7 μm) ou de 30 μm (±0,9 μm), destinada ao fabrico de fitas magnéticas audio de espessura total igual ou superior a 33μm (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	36			
ex 3920 62 19	37	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 μm, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35nm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	39			
ex 3920 62 19	41	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 18 μm mas não superior a 25 μm, caracterizada por: — um retracção de (3,4±0,1) % no sentido máquina (segundo o método ASTM D 1204) e — um retracção de (0,3±0,2) % no sentido transversal (segundo o método ASTM D 1204)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	43			
ex 3920 62 19	44	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 19 μm ou de peso igual ou superior a 20 g/m^2 mas não superior a 26,7 g/m^2, destinada a ser utilizada no fabrico de filme fotorresistente (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	46			
ex 3920 62 19	47	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta nas duas faces por uma camada de resina epóxida acrílica, de espessura total de 37μm (±3 μm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	49			
ex 3920 62 19	51	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1 % de aluminio, de espessura igual ou inferior a 300 μm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D 257-93)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	53			
ex 3920 62 19	54	Folha mate de poli(tereftalato de etileno), com um brilho especular de 15 medido a um ângulo de 45º e de 18 medido a um ângulo de 60º com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000) e de largura igual ou superior a 1600 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	56			
ex 3920 62 19	57	Folha de poli(tereftalato de etileno) branco, tingida na massa, de espessura igual ou superior a 185 μm mas não superior a 253 μm, coberta nas duas faces por uma camada antiestática	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	59			

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 62 19 ex 3920 62 19	61 63	Folha de espessura total de 4,5 μm (±0,16 μm), constituído por uma folha de poli(tereftalato de etileno) de orientação biaxial, de módulo elástico (no sentido longitudinal) de 12kg/mm^2 (±2kg/mm^2) e de resistência à ruptura por tracção (no sentido longitudinal) superior a 28kg/mm^2, e por um revestimento não aderente	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19 ex 3920 62 19	67 69	Folha de poli(tereftalato de etileno), revestida entre outras de uma camada resistente à raspagem à base de poliacrilato e uma camada termoadesiva, de largura nominal de 790 mm e de espessura total igual ou superior a 23 μm mas não superior a 26μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19 ex 3920 69 00	71 70	Folha reflectora não-metalizada, constituída por camadas exteriores de poli(tereftalato de etileno) ou poli(naftalato de etileno) e camadas múltiplas de poli(metacrilato de metilo), de índice de reflexão igual ou superior a 95 % (segundo os métodos ASTM E 1164-94 e ASTM E 387-95) e de espessura total não superior a 70 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	72	Folha reflectora não-metalizada, constituída por camadas exteriores de poli(tereftalato de etileno) e camadas múltiplas de poli(metacrilato de metilo), de espessura total de 51 μm (±10 %), destinada a ser utilizada no fabrico de vidro laminado reflector do sol, para veículos a motor (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19 ex 3920 69 00	73 40	Película iridescente de poliéster e poli(metacrilato de metilo)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19 ex 3920 62 19	74 76	Folha estratificada de espessura não superior a 150 μm, constituida por uma folha de poliéster revestida numa face com resina policarbonatos, metalizada na outra face com titânio revestida com resina policarbonatos e com outras camadas contendo *N, N′*-difenil-*N, N′*-di-*m*-tolilbifenil-4,4'-ilenodiamina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	77	Folha de poli(tereftalato de etileno), contendo: — camadas termossensíveis que formam cores primárias após o aquecimento, — uma camada reflectora — e uma camada protectora, destinada a ser utilizada em impressoras térmicas policromáticas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 19	88	Folha estratificada, constituída por uma película de poli(tereftalato de etileno) orientada biaxialmente, recoberta de um lado ou dos dois por uma camada de poli(tereftalato de etileno), destinada a ser utilizada no fabrico de bilhete de identidade, cartões de crédito e artigos semelhantes (incluindo os «cartões inteligentes») (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 90 ex 3920 62 90	31 33	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura de 500 μm (±25 μm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 62 90	40	Lâminas de poli(tereftalato de etileno), cobertas em ambos os lados por uma camada de poliéster quimicamente transformado, de largura não superior a 16mm e de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 2mm, de resistência à ruptura igual ou superior a 0,7 gPa (segundo o método ASTM D 638)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 69 00	20	Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 69 00	50	Produto de policondensação de ácido tereftálico com uma mistura de cicloex-1,4-ilenodimetanol e etano-1,2-diol, em forma de filme	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 69 00	60	Folha de um copolímero de tereftalato de etileno e isoftalato de etileno, de espessura não superior a 2 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 91 00	91	Folha de poli(butiral de vinilo) com uma faixa gradualmente colorida	3 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 91 00	92	Folha plastificada de butiral de polivinilo, contendo, em peso: — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 17,5 % de adipato de dihexilo, — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 28,5 % de sebacato de dibutilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 91 00	93	Folha de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada em uma ou ambas as faces, ou folha estratificada de folhas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — recoberta numa ou em ambas as faces de uma camada de poli(butiral de vinilo) mas não revestida de adesivo ou de outros materiais diferentes do poli(butiral de vinilo), — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença de camadas de poli(butiral de vinilo), destinada a ser utilizada no fabrico de vidro estratificado termo-reflector ou decorativo ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 28	10	Folha reflectora de poliuretano metalizado, contendo contas de vidro, revestida com uma camada adesiva termoplástica, coberta com num ou em ambos os lados por uma película removível, em rolos de largura de 1020 mm (±20 mm), destinada a ser cortada em faixas reflectoras utilizadas em vestuário de segurança ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 28 ex 3921 90 55 ex 7410 21 00	30 10 30	Folha de poliimida, não contendo resina epoxídica e/ /ou fibras de vidro,: — metalizada por pulverização catódica com cobre numa ou em ambas as faces, — metalizada por pulverização catódica com cobre e plaqueada numa ou em ambas as faces com cobre refinado ou — coberta numa ou nas duas faces com uma película de cobre	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 28	40	Folha de orientação monoaxial contendo os seguintes monómeros: — poli(tetrametileno-éter-glicol), — bis(4-isocianatociclohexil)metano, — 1,4-butanodiol ou 1,3-butanodiol, — com espessura de 0,25 mm ou mais, mas não mais de 5,0 mm, — embutida com um padrão regular numa das faces, — e revestida por uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
3920 99 53 ex 3920 99 59	 55	Membranas permutadoras de iões, de matéria plástica fluorada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3920 99 59	20	Folha integralmente de poli(álcool vinílico), de espessura não superior a 1 mm e contendo, em peso: — 2 % ou menos dos grupos acetato não hidrolisados expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 25 % de glicerol utilizado como plastificante, destinada ao fabrico de janelas de telhados (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	25	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	30	Folhas constituídas por um copolímero de etileno e de clorotrifluoretileno, de espessura igual ou superior a 12 μm mas não superior a 400 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	35	Folha integralmente de poli(álcool vinílico), de espessura não superior a 1 mm e de largura igual ou superior a 2,20m, com uma extensão de ruptura igual ou superior a 350 % no sentido transversal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	40	Folha de poli(álcool vinílico), de orientação biaxial, coberta nas duas faces, de espessura total inferior a 1 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	45	Película iridescente de poliéster, polietileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	50	Folha de politetrafluoroetileno, não microporosa, em forma de rolos, de espessura igual ou superior a 0,019 mm mas não superior a 0,14 mm, impermeável ao vapor de água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 59	60	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 μm mas não superior a 90 μm, de resistência à ruptura por tracção de 20 MPa ou mais, mas não superior a 45 Mpa e de extensão na ruptura de 250 % ou mais, mas não superior a 900 %	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 90	10	Folha biodegradável de espessura não superior a 1 mm contendo, em peso: — 90 % (±5 %) de amido, — 10 % (±5 %)de polímero sintético — e 0,5 % (±,0,5 %) de ácido esteárico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3920 99 90	20	Película condutora anisotrópica, en rolos, com uma largura não inferior a 1,5 mm e não superior a 2 mm e um comprimento máximo de 300 m, utilizada para ligar componentes electrónicos na produção de ecrãs de LCD	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 3921 13 10	10	Folha de espuma de poliuretano, com espessura de 3 mm (± 15 %) e com uma densidade compreendida entre 0,09435 e 0,10092	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 14 00	10	Folha alveolar de celulose regenerada, de espessura não superior a 350 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 19 00	91	Folha de polipropileno microporosa de espessura não superior a 100 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 19 00	92	Folha microporosa constituída por misturas de acetato de celulose e de nitrato de celulose, de espessura não superior a 200 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 19 00	93	Banda em politetrafluoroetileno microporoso sobre um suporte de falso tecido, destinada a ser utilizada no fabrico de filtros para equipamento de diálise renal (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3921 19 00	94	Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 16µm mas não superior a 24 µm, com: — um peso de 19 g/m^2 (±2 g/m^2), — uma permeabilidade ao vapor de água igual ou superior a 5 000 g/m^2 mas não superior a 30 000 g/m^2 por dia (segundo o método ASTM D 6701-01), — um alongamento no sentido transversal igual ou superior a 25 % para uma carga de 500g ou menos, — um alongamento no sentido máquina igual ou superior a 50 % mas não superior a 100 % (segundo o método ASTM D 882-91), destinada a ser utilizada no fabrico de fraldas e cueiros para bebés e artigos de higiene similares (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 19 00	95	Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 19 00	96	Folha alveolar, constituída por uma camada de polietileno de espessura igual ou superior a 90 µm mas não superior a 140 µm e por uma camada de celulose regenerada de espessura igual ou superior a 10 µm mas não superior a 40 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 90 19	35	Placa compósita de policarbonato e poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 90 19	45	Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 90 60 ex 5407 71 00 ex 5903 90 99	91 20 10	Tecidos de politetrafluoroetileno, revestidos ou cobertos por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcoxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico, mesmo sob a forma de sal de potássio ou de sódio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 90 60	92	Folha de polipropileno reforçado, de espessura igual ou superior a 0,91 mm mas não superior a 1,12 mm, de resistência à ruptura igual ou superior a 890N mas não superior a 1 500N (segundo o método ASTM D 751), em rolos de largura de 3,81m	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3921 90 60	93	Folha, com um brilho especular igual ou superior a 30 mas não superior a 60 medido a um ângulo de 60º com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli (tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, unidas por intermédio de um revestimento adesivo metalizado, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 92	20	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	10	Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	15	Mola de lâmina transversal em plástico reforçado com fibra de vidro, para utilização na fabricação de sistemas de suspensão de veículos a motor (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 3926 90 97	20	Tampão amortecedor de banda magnética, destinado a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8523 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	25	Microesferas não expansíveis de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo, de diâmetro igual ou superior a 3 μm mas não superior a 4,6 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	30	Eixos-guia e roletes-guia, destinados a ser utilizados no fabrico de produtos da subposição 8523 29 15 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	35	Microesferas de polialquilsiloxano, em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, de diâmetro igual ou superior a 1 μm mas não superior a 30 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	40	Microesferas ocas de um copolímero de acrilato de iso-octilo e ácido acrílico, de diâmetro igual ou superior a 10 μm mas não superior a 1000 μm, dispersas em água	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 3926 90 97	55	Produto achatado em polietileno perfurado em direcções opostas, de espessura igual ou superior a 600 μm mas não superior a 1 200 μm e de peso igual ou superior a 21 g/m^2 mas não superior a 42 g/m^2	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 4007 00 00	10	Fios e cordas, de borracha vulcanizada siliconada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 4008 11 00	10	Blocos ou folhas de borracha vulcanizada alveolar de etileno-propileno-dieno-modificado (EPDM) misturado com cloropreno, que satisfaçam o «Underwriters Laboratories Flammability Standard UL94HF-1»	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 4016 99 99	20	Bujão vedante em borracha macia destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
4105 10 10 4105 10 90 4105 30 91 4105 30 99		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
4106 21 10 4106 21 90 4106 22 90		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
4106 31 10 4106 31 90 4106 32 10 4106 32 90 4106 40 90 4106 91 00 4106 92 00		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5004 00 10 ex 5004 00 90	10 10	Fios inteiramente de seda, não acondicionados para venda a retalho	2,5	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 5005 00 10	10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5005 00 90	10			
ex 5205 31 00	10	Fios retorcidos de seis pontas, de algodão branqueado, com 925 decitex ou mais, mas não mais de 989 decitex por fio simples, destinados ao fabrico de tampões (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
5208 11 10		Gaze para pensos	5,2	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 45 00	10	Fios de fibras de duas componentes, encolhíveis, constituídas por poli(hexametileno adipamida) e uma copoliamida, não texturizados, sem torção ou com torção não superior a 22 voltas por metro, destinados ao fabrico de: — meias até ao joelho das subposições 6115 10 90, 6115 30 11 e 6115 96 10, — meias para senhora das subposições 6115 30 19 e 6115 96 91 ou — meias-calças da subposição 6115 21 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 45 00	20	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de *m*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 47 00	10	Fio de filamentos sintéticos bicompostos, texturizados, sem torsão, com 1650 decitex ou mais, mas não mais de 1800 decitex, constituido por 110 filamentos ou mais, mas não mais de 120 filamentos, cado filamento de uma alma de poli(tereftalato de etileno) e de um revestimento de poliamida-6, contendo, em peso, 75 % ou mais, mas não mais de 77 % de poli (tereftalato de etileno), destinado a ser utilizado no fabrico de artigos de revestimento denominados roofings (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 5402 49 00	10	Fios multifilamentos de politetrafluoroetileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 69 90	20			
ex 5402 49 00	30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 49 00	50	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 59 90	20			
ex 5402 69 90	40			
ex 5402 49 00	60	Fios integralmente de poli(ácido glicólico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 69 90	10			
ex 5402 49 00	70	Fios de filamentos sintéticos, não retorcidos, contendo, em peso, 85 % ou mais de acrilonitrilo, em forma de um feixe contendo 1 000 filamentos contínuos ou mais mas não mais de 25 000 filamentos contínuos, de peso por metro igual ou superior a 0,12 g mas não superior a 3,75 g e de comprimento igual ou superior a 100m, destinados ao fabrico de fios de fibras de carbono (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5402 49 00	80	Fio de filamentos de polietileno, sem torção, de 55, 110, 165 ou 1 760 decitex, destinados ao fabrico de produtos da posição 5607 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 5402 49 00	85	Fios de filamentos sintéticos, simples, sem torção, integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5404 19 00	10	Monofilamentos de politetrafluoretileno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5404 19 00	20	Monofilamentos de poli(1,4-dioxanona)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5404 19 00	30	Monofilamentos constituídos por um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e de 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5404 19 00	40	Monofilamentos de uma mistura estabilizada de poliéster e poliuretano, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5404 19 00	50	Monofilamentos de poliéster ou poli(tereftalato de butileno), com dimensão da secção transversal de 0,5 mm ou mais mas inferior ou igual a 1 mm, destinados a ser utilizados no fabrico de fecho de correr (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5404 90 90	20	Lâmina de poliimida	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5407 71 00	10	Tecidos de fibras de poli(álcool vinílico) para bordadura mecânica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5501 90 00	10	Cabos de poli(álcool vinílico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5503 11 00 ex 5601 30 00	10 40	Fibras sintéticas descontínuas de um copolímero de ácido tereftálico, de *p*-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina), de comprimento não superior a 7mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5503 90 10 ex 5503 90 90	10 30	Fibras têxteis multicompostas, acetalizadas, com uma estrutura de matriz fibrilosa, constituídas por poli(álcool vinílico) e poli(cloreto de vinilo) polimerizadas por emulsão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5503 90 90 ex 5506 90 90 ex 5601 30 00	20 10 10	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5503 90 90	40	Fibras integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5601 30 00	20	Fibras de poliéster, com 0,56 decitex, de comprimento igual ou superior a 3mm mas não superior a 5mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5601 30 00	30	Fibras acrílicas, com 0,11 e 0,56 decitex, de comprimento igual ou superior a 3mm mas não superior a 5mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 5603 11 10 ex 5603 11 90 ex 5603 12 10 ex 5603 12 90 ex 5603 91 10 ex 5603 91 90 ex 5603 92 10 ex 5603 92 90	10 10 10 10 10 10 10 10	Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular: — de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e — de peso igual ou superior a 20 g/m^2 mas não superior a 50 g/m^2	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 11 10 ex 5603 11 90 ex 5603 12 10 ex 5603 12 90	20 20 20 50	Falsos tecidos, contendo fibras obtidas por fiação directa de polipropileno ou de polipropileno e de polietileno, destinado ao fabrico de fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 14 90 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90 ex 5603 94 90	30 30 10 60 40 30	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de *m*-fenilenodiamina e ácido isoftálico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90	60 60	Falsos tecidos de fibras obtidos por fiação directa de polietileno, de peso superior a 60 g/m^2 mas não superior a 80 g/m^2 e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 s mas não superior a 36 s (segundo o método ISO 5636/5)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	70 70 40 10	Falsos tecidos de polipropileno, constituídos por uma camada de fibras obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com uma camada de filamentos de polipropileno obtida por fiação directa, de espessura não superior a 550 µm e de peso não superior a 80 g/m^2, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, não impregnados	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 13 90 ex 5603 14 90	40 20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central de fibras de policarbonato, revestida em cada face por uma camada de filamentos de poliéster obtidos por fiação directa, com peso superior a 130 g/m^2 mas não superior a 200 g/m^2	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 13 90 ex 5603 93 90	80 30	Falso tecido em polietileno, revestido dos dois lados por um falso tecido de polipropileno e de pasta de madeira, de peso igual ou superior a 70 g/m^2 mas não superior a 90 g/m^2, em rolos, destinado a ser utilizado no fabrico de toalhetes húmidos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 14 90	30	Falsos tecidos, constituídos por uma folha central de elastómero revestida, em cada face, de uma camada de filamentos de polipropileno obtidos por fiação directa, com um peso compreendido entre 200 g/m^2 e 300 g/m^2	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 5603 91 90	30	Raion viscose não tecido, com um ligante químico à base de amido solúvel em água e com peso de 12 g/m^2 ou mais, mas não mais de 18 g/m^2	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	20 20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central obtida por pulverização de um elastómero termoplástico fundido, revestida em cada face por uma camada de filamentos de polipropileno termoligada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 92 90	50	Falsos tecidos de fibras descontínuas, em rolos, de largura de 78 mm ou mais, mas não mais de 252 mm, destinados ao fabrico de discos flexíveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 92 90 ex 5603 93 90 ex 5603 94 90	70 50 40	Falsos tecidos, constituídos por camadas múltiplas de uma mistura de fibras obtidas por pulverização do polímero fundido e de fibras descontínuas de polipropileno e de poliéster, mesmo estratificados numa ou nas duas faces com filamentos de polipropileno obtidos por fiação directa, de espessura total não superior a 50 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5603 94 90	20	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5604 90 90	60	Lâmina com: — uma camada de poliéster, estratificada numa ou em ambas as faces com uma camada de polímero contendo micro-esferas de vidro e com — largura máxima de 1,2 mm — espessura máxima de 0,05 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5607 50 90	10	Cordéis, não-esterilizados, integralmente de poli (ácido glicólico), entrançados, embainhados, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5803 00 10	91	Tecido em ponto de gaze de algodão, de largura inferior a 1500 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5903 10 90 ex 5903 20 90 ex 5903 90 99	10 10 20	Tecidos ou estofos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias plásticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5903 20 90	20	Tira de tecidos de poliéster revestida por uma folha de poliuretano metalizado contendo micro-esferas de vidro, destinada a ser utilizada no fabrico de equipamento salva-vidas em mar (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5906 99 90	10	Tecido com borracha, constituído por fios de urdidura de poliamida-6,6 e fios de trama de poliamida-6,6, de poliuretano e de um copolímero de ácido tereftálico, de *p*-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5907 00 90	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 75 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5911 10 00	10	Feltro de agulha de fibras sintéticas, não contendo poliésteres, mesmo contendo partículas catalíticas ocluídas em fibras sintéticas, revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 5911 90 90	10	Fios ou lâminas de politetrafluoroetileno, impregnados, mesmo oleados ou com adição de grafite	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 5911 90 90 ex 8421 99 00	30 92	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
6305 10 10		Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, usados, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6305 90 00 ex 6305 90 00 ex 6305 90 00	10 93 95	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, usados, de linho ou de sisal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6307 90 10	10	Implante esterilizado (em forma de rede), constituida por uma estrutura têxtil tricotada de monofilamentos de polipropileno, com os cantos arredondados, de formas cobertas por um quadrado de dimensões não superiores a 31×31cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6805 10 00 ex 6805 20 00 ex 6805 30 80	10 10 10	Abrasivo constituído por partículas de forma idêntica, num suporte	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6813 89 00	10	Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção dos tipos utilizados nas transmissões e nas embraiagens automáticas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6903 20 90 ex 6914 90 90	10 10	Fios constituídos por filamentos cerâmicos contínuos, cada um dos quais contendo, em peso: — 12 % ou mais de trióxido de diboro, — 26 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6903 90 90 ex 6909 19 00	10 40	Óxido de berilio, de pureza, em peso, superior a 99 %, na forma de esboços, barras, blocos ou placas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6903 90 90	20	Tubos e suportes de reactores de carboneto de silício, do tipo utilizado para equipar fornos de difusão e oxidação para a produção de materiais semicondutores	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6909 12 00	20	Placas constituídas por uma mistura de trióxido de dialumínio e de carboneto de titânio, de dimensões não superiores a 48×48 mm, ou de diâmetro não superior a 125 mm, destinadas ao fabrico de cabeças magnéticas (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6909 19 00	30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm^2 da área de secção do elemento	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 6909 19 00 ex 6914 90 90	50 20	Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso: — 2 % ou mais de trióxido de diboro, — 28 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6909 19 00	60	Suportes para catalisadores, constituídos por elementos cerâmicos porosos, de uma mistura de carboneto de silício e de silício, com dureza inferior a 9 na escala de Mohs, com um volume total não superior a 65 litros, possuindo um ou mais canais fechados na extremidade posterior, por cada cm^2 da área de secção do elemento	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 6914 90 90	30	Microesferas de cerâmica, transparentes, obtidas a partir de dióxido de silício e dióxido de zircónio, de diâmetro superior a 125 μm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7002 10 00	10	Esférulas de vidro tipo E, de diâmetro compreendido entre 20,3 mm e 26 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7006 00 90	10	Placa de vidro, revestida, numa das faces, de crómio e/ou uma mistura de trióxido de diíndio e dióxido de estanho, de dimensões iguais ou superiores a 260×320 mm mas não superiores a 400×400 mm, de espessura não superior a 1,2 mm, destinada ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7006 00 90	20	Filtro de cores, constituído por uma placa de vidro com pixels vermelhos, azuis e verdes, com uma espessura total de 1,1 mm (±0,1 mm) e cujas dimensões exteriores iguais ou superiores a 320×352 mm mas não superiores a 320×400 mm, destinado ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7006 00 90	30	Placa de vidro, não revestida, de dimensões iguais ou superiores a 320×352 mm mas não superiores a 320×400 mm, de espessura igual ou superior a 0,6 mm mas não superior a 1,2 mm, destinada ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7007 19 20	10	Placa de vidro com uma dimensão, medida diagonalmente, de 81,28cm (+/- 1,5 cm) ou mais, mas não mais de 185,42 cm (+/- 1,5 cm), constituída por vidro temperado, com uma película de rede e uma película de absorção dos infravermelhos próximos ou com um revestimento condutor aplicado por pulverização catódica, eventualmente revestida de uma camada anti-reflectora numa ou em ambas as faces, para utilização na fabricação de monitores de vídeo ou de televisões PDP (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7007 29 00	10	Placa de vidro com uma dimensão, medida diagonalmente, de 81,28 cm (+/- 1,5 cm) ou mais, mas não mais de 185,42 cm (+/- 1,5 cm), constituída por 2 placas de vidro estratificadas, com uma película de rede e uma película de absorção dos infravermelhos próximos ou com um revestimento condutor aplicado por pulverização catódica, eventualmente revestida de uma camada anti-reflectora numa ou em ambas as faces, para utilização na fabricação de monitores de vídeo ou de televisões PDP (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 7011 10 00	10	Lentes de vidro com pontos de refracção ou elementos prismáticos, com um diâmetro exterior superior a 121 mm mas não superior a 125 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7011 10 00 ex 7011 90 00	20 10	Taça parabólica em vidro, com um diâmetro exterior superior a 121 mm mas não superior a 125 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7011 20 00	25	Cone de vidro para tubo catódico, de diagonal de 912 mm (±5 mm) e de distância entre a extremidade da soldadura e a extremidade do colo de 454,3 mm (±5 mm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7011 20 00	40	Visores de vidro: — de diagonal de 366,4 mm (±1,5 mm) e de dimensões de 246,4×315,4 mm (±1,5 mm), — de diagonal de 391 mm (±1,5 mm) e de dimensões de 261,4×326,8 mm (±1,5 mm), — de diagonal de 442 mm (±1,5 mm) e de dimensões de 293,4×369,2 mm (±1,5 mm), — de diagonal de 544,5 mm (±1,6 mm) e de dimensões de 358×454 mm (±1,6 mm), com curvatura cilíndrica, — de diagonal de 570,5 mm (±1,6 mm) e de dimensões de 360×486 mm (±1,6 mm), — de diagonal de 629,8 mm (±3 mm) e de dimensões de 406,5×519 mm (±2 mm), com curvatura cilíndrica, ou — de diagonal de 753 mm (±1,6 mm) e de dimensões de 471×640 mm (±1,6 mm), e com rebordo, destinados ao fabrico de tubos de raios catódicos a cores [1]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7011 20 00	75	Visores de vidro: — de diagonal de 604,5 mm (±3 mm) e de dimensões de 340×541 mm (±2 mm), — de diagonal de 639,3 mm (±3 mm) e de dimensões de 413,6×527 mm (±2 mm), — de diagonal de 708 mm (±3 mm) e de dimensões de 404×633 mm (±2 mm), — de diagonal de 723 mm (±3 mm) e de dimensões de 477×602 mm (±2 mm), ou — de diagonal de 812,8 mm (±3 mm) e de dimensões de 463,8×725,5 mm (±2 mm), com curvatura cilíndrica, destinados ao fabrico de tubos de raios catódicos a cores [1]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7011 20 00	80	Bolbo de vidro para tubo catódico monocromático, de diagonal igual ou superior a 3,8 cm mas não superior a 51cm e de diâmetro de gola nominal de 13 mm, 20 mm, 29 mm ou 37 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7014 00 00	10	Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 12 00	10	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual ou superior a 2600tex mas não superior a 3300tex e de perda por ignição igual ou superior a 4 % mas não superior a 8 % em peso (segundo o método ASTM D 2584-94)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 12 00	15	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 650 tex ou mais, mas não mais de 2 500 tex, revestidas de uma camada de poliuretano mesmo misturado com outras matérias	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 7019 12 00	30	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual a 1693 tex (±10 %), revestidas por uma camada de borracha de estireno-butadieno (SBR)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 12 00	40	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual a 2040 tex (±10 %), revestidas por carbono	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 12 00	50	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 392 tex ou mais, mas não mais de 2884 tex, revestidas de uma camada de um copolímero acrílico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 12 00	60	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 517 tex ou mais, mas não mais de 3569 tex, revestidas de uma camada de parafina	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 12 00	70	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 417 tex ou mais, mas não mais de 3180 tex, revestidas de uma camada de poli(acrilato de sódio) e de poli(ácido acrílico)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 19 10	10	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33 tex (±7,5 %), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 µm ou de 4,5 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 5,2 µm, com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 19 10	30	Fios de 22 tex (±7,5 %), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 5 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 4,2 µm mas não superior a 5,8 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 19 10	40	Fios de 33, 34 ou 51 tex ou de um dos seus múltiplos (±7,5 %), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 6 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 5,1 µm mas não superior a 6,9 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 19 10	50	Fios de vidro E de 68 ou 74 tex (±7 %), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 9 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 8,1 µm mas não superior a 9,9 µm, destinados ao fabrico de tecidos para electrolaminados (pré-impregnados) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 39 00	30	Folha, constituída por uma camada de fibras de vidro e de polipropileno, contendo, em peso, 40 % ou mais, mas não mais de 60 % de fibras de vidro de comprimento de 12,7 mm (±0,2 mm) e de diâmetro de 16 µm (±1 µm), revestida, numa face, de uma película de plástico e, na outra face, de uma camada de plástico, de espessura total não superior a 1 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 39 00	40	Folha, constituída por fibras de vidro cortadas e um polímero termoplástico, contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de fibras de vidro com 16 µm (+/- 1 µm) de diâmetro, mesmo revestida numa ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 39 00	50	Produto não tecido de fibras de vidro não-têxeis, destinado ao fabrico de filtros de ar (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 7019 90 10	10	Fibras de vidro não têxteis nas quais predominam fibras de diâmetro de menos de 4,6 µm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 7019 90 10	20	Fibras de vidro E não têxteis, de comprimento não superior a 3 mm e de diâmetro de 5 μm, destinada ao fabrico de catalisador para a depuração de fumos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 90 99	10	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 90 99	20	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído-vinilpiridina e um borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7019 90 99	30	Corda de vidro de alto módulo (K) impregnada de borracha, obtida a partir de fios de filamentos de vidro de alto módulo torcidos, revestida de um látex constituído por uma resina de resorcinol-formaldeído com ou sem vinilpiridina e/ou uma borracha de acrilonitrilo-butadieno hidrogenada (HNBR)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7116 20 90	10	Disco de silício num safira	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7201 10 11	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, com 150 mm de largura e uma altura não superior a 150 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 7201 10 30	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm, altura não superior a 150 mm e contendo, em peso, 1 % de silício no máximo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
7202 50 00		Ferro-silício-crómio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7202 99 80	10	Ferro-silício, nitretado, contendo, em peso, 55 % ou mais de silício e 25 % ou mais de azoto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7326 20 80	20	Feltro metálico composto por fios de aço inoxidável com diâmetro entre 0,022 mm e 0,070 mm, compactados por sinterização e laminagem	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 7409 19 00	10	Folhas ou placas de politetrafluoroetileno, com óxido de alumínio ou dióxido de titânio ou reforçadas com um tecido de fibras de vidro, cobertas nas duas faces com uma película de cobre	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7410 21 00	10	Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7410 21 00	40	Folhas ou placas — constituídas por uma camada central de papel, estratificadas em cada face com tecido de fibra de vidro e impregnadas de resina epóxi, ou — constituídas por várias camadas de papel, impregnadas de resina fenólica, revestidas numa ou em ambas as faces por uma película de cobre com espessura máxima de 0,15 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7419 99 90	91	Disco com material de deposição, constituído por silicieto de molibdénio:	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7616 99 90	60	— contendo 1mg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio		

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 7419 99 90 ex 7616 99 90	92 70	Disco com material de deposição, constituído por tungsténio ou por ligas contendo em peso 90 % de tungsténio e 10 % de titânio: — contendo 100 µg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7419 99 90 ex 7616 99 90	93 80	Disco com material de deposição, constituído por titânio: — contendo 50 µg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7605 19 00	10	Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7606 11 10	20	Tira de alumínio não ligado, munida de uma folha reflectora, de uma camada de acabamento transparente de poliuretano, de uma peça de rede e de partículas antiderrapantes de cerâmica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7606 11 91 ex 7606 11 93	20 20	Tira gravada, de alumínio tratado por oxidação anódica de bandas, de pureza, em peso, de 99,9 % e de espessura inferior a 3 mm, destinada a ser incorporada em carroçarias para veículos automóveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7607 11 90	10	Folhas e tiras delgadas de alumínio, com os seguintes parâmetros: — teor de alumínio igual ou superior a 99,98 % — espessura igual ou superior a 0,070 mm, mas inferior ou igual a 0,115 mm — com uma textura cúbica do tipo utilizado para gravação a alta voltagem (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 7613 00 00 ex 8708 99 97	20 10	Botija de alumínio, sem costura, para gás natural comprimido ou hidrogénio comprimido, inteiramente contida num revestimento de compósito epóxi-fibras de carbono, de capacidade de 172l (±10 %) e de tara não superior a 64kg	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7616 99 90	15	Blocos de alumínio de estrutura alveolar, do tipo utilizado no fabrico de peças de aviões	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7616 99 90	50	Discos em liga de alumínio, de espessura não superior a 0,84 mm, destinados ao fabrico de produtos da subposição 8523 29 15 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 7905 00 00	10	Placa de ligas de zinco, esmerilada e polida numa face e revestida na outra de resina epóxida, na forma rectangular ou quadrada, de comprimento igual ou superior a 300 mm mas não superior a 2000 mm e largura igual ou superior a 300 mm mas não superior a 1000 mm, e contendo: — 10mg/kg ou menos de ferro, — 10mg/kg ou menos de chumbo, — 700mg/kg ou mais mas não mais de 900mg/kg de alumínio e — 500mg/kg ou mais mas não mais de 900mg/kg de magnésio, destinada ao fabrico de placas sensibilizadas para impressão (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8103 90 90	10	Tubo soldado, apenas de tântalo, ou apenas de ligas de tântalo e tungsténio contendo, em peso, 3,5 % ou menos de tungsténio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
8104 11 00		Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8 %, em peso, de magnésio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8104 90 00	10	Placas de magnésio amoladas e polidas, de dimensões não superiores a 1 500×2 000 mm, revestidas numa face de resina epóxida insensível à luz	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8104 90 00	20	Perfis, em magnésio extrudido, de comprimento igual ou superior a 800 mm mas não superior a 2900 mm e de largura igual ou superior a 15 mm mas não superior a 70 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8108 20 00	10	Titânio esponjoso	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8108 30 00	10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio e de ligas de titânio, excepto as que contém, em peso, entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8108 90 50	10	Liga de titânio e alumínio, com um teor ponderal compreendido entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio, em folhas ou em rolos, com espessura compreendida entre 0,49 mm e 3,1 mm, inclusive, e largura compreendida entre 1000 mm e 1254 mm, inclusive, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8714 19 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8108 90 50	20	Liga de titânio, alumínio e vanádio, com um teor ponderal de alumínio compreendido entre 2,5 % e 3,5 %, inclusive, e com um teor ponderal de vanádio compreendido entre 2,0 % e 3,0 %, inclusive, em folhas ou rolos, com espessura compreendida entre 0,6 mm e 0,9 mm, e largura não superior a 1000 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8714 19 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8108 90 50	30	Liga de titânio e de silício, contendo em peso pelo menos 0,15 % de silício, mas não mais de 0,60 %, em placas ou rolos, destinada à fabricação de sistemas de escape para motores de combustão interna (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8109 20 00	10	Zircónio não ligado, sob a forma de lingotes, contendo, em peso, mais de 0,01 % de hafnio, destinado a ser utilizada no fabrico de tubos para a indústria química (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8110 10 00	10	Antimónio sob a forma de lingotes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8112 19 00	10	Berilio, de pureza, em peso, igual ou superior a 94 %, na forma de barras, de chapas ou placas e de folhas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8112 99 30	10	Ligas de nióbio (colômbio) e titânio, em forma de barras	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8305 20 00	10	Grampos com 12 mm (±1 mm) de largura e 8 mm (±1 mm) de profundidade, destinados a fotocopiadoras e impressoras (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8309 90 90	10	Tampas para latas de alumínio com sistema de abertura total por puxão de uma anilha, com um diâmetro de 136,5 mm(±1 mm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8401 30 00	20	Cartuchos de combustível hexagonais não irradiados para reactores nucleares (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8407 31 00	10	Motor de combustão interna a dois tempos, de cilindrada não superior a 30cm^3, destinado ao fabrico de trotinetas com motor portáteis da subposição 8711 10 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8407 33 90 ex 8407 90 80 ex 8407 90 90	10 10 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca, de cilindrada não inferior a 300cm^3 e potência não inferior a 6kW mas não superior a 15,5kW, destinados ao fabrico de: — Cortadores de relva autopropulsados equipados com assento (máquinas de aparar a relva automotrizes), da subposição 8433 11 51 — Tractores da subposição 8701 90 11, cuja principal função é a de cortador de relvaou — Cortadores de relva dotados de 4 pistões com um motor de cilindrada não inferior a 300cm^3, da subposição 8433 20 10 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250cm^3, destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11 ou de motoceifeiras da subposição 8433 20 10 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8407 90 10	20	Motores de combustão interna de dois tempos, de cilindrada não superior a 125cm^3, para a fabricação de máquinas de cortar relva da posição 8433 11 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8408 90 41	20	Motores diesel, de potência não superior a 15kW, com 2 ou 3 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8408 90 43	20	Motores diesel, de potência não superior a 30kW, com 4 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8414 30 89	20	Componente do sistema de ar condicionado dos veículos que consiste num compressor alternativo de pistões de potência superior a 0,4kW mas não superior a 10kW	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8414 59 20	20	Ventiladores axiais de 170 mm (±10 mm) de diâmetro e 50 mm (±0,10 mm) de altura, destinados ao fabrico de produtos da posição 8525 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8414 90 00	20	Pistões de alumínio, parcialmente recobertos de politetrafluoroetileno, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8414 90 00	30	Sistema de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8414 90 00	40	Elemento de transmissão, destinado a compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8414 90 00	50	Ventilador tangencial, com um diâmetro de 97,4 mm (±0,2 mm) e 645 mm (±1 mm) ou 873 mm (+0,5/--1 mm) de altura, fabricado de plástico reforçado com fibra de vidro anti-estático, anti-bacteriano e resistente ao calor, com uma resistência mínima de 70ºC, para uso em unidades interiores de ar condicionado ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8415 90 00	20	Evaporador de alumínio para uso na fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos automóveis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8418 99 90	91	Micro-elementos de arrefecimento soldados, de ligas de alumínio, destinados ao fabrico de condensador (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8419 19 00	10	Acumulador de calor para veículos automóveis, com uma capacidade refrigerante igual ou superior a 4l mas não superior a 10l	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8419 89 98	10	Feixes de imersão compostos por um sistema de tubos de matéria plástica, unidos em ambas as extremidades por uma estrutura em forma de ninho de abelhas envolta por um anel de ligação	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8421 99 00	91	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8421 99 00	93	Peças de aparelhos para a separação ou purificação de gases a partir de misturas gasosas, compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis, estando o conjunto num contentor, perfurado ou não, de comprimento total igual ou superior a 300 mm mas não superior a 3700 mm, e de diâmetro não superior a 500 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8421 99 00	95	Partes de aparelhos para a filtração de dispersões magnéticas, constituídas essencialmente por fibras de nylon-6 contidas num invólucro em material plástico de diâmetro igual a 70 mm (±2 mm) e de comprimento igual a 520 mm (±5 mm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8422 30 00 ex 8479 89 97	10 30	Máquinas e aparelhos, com excepção das máquinas de moldar por injecção, destinadas ao fabrico de cartuchos para impressoras de jacto a tinta (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8439 99 10 ex 8439 99 90	10 10	Rolos aspiradores de liga de aço, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 5207 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 754 mm, destinados a ser utilizados em máquinas para o fabrico de papel e cartão (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8454 30 10	10	Máquinas de vazar sob pressão de ligas metálicas sob forma tixotrópica (semi-sólida)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8455 90 00	10	Dispositivo de curva helicoidal para laminadores a frio	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8456 10 00	10	Máquina-ferramenta para desbaste de ranhuras num superfície de um tubo cilíndrico, operando por laser, destinado a ser utilizado no fabrico de próteses intravasculares (*stents*) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8473 40 18	10	Cabeça térmica de impressão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8477 80 99	10	Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8479 89 97 ex 8501 10 99	20 78	Motor, mesmo montado numa placa com suporte, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8517 12 00 ou 8517 69 31 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8481 80 59	10	Válvula de regulação de ar, constituída por um motor passo a passo e um «pintle» de válvula, para a regulação de ralento de motores de injecção de combustível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8481 80 99	50	Válvula de serviço que consiste numa combinação de uma válvula de duas vias na conduta líquida e uma válvula de três vias na conduta de gás com: — uma pressão de fecho mínima de 30 kgf/cm^2, — uma pressão de resistência mínima de 45 kgf/ /cm^2, para uso na fabricação de unidades exteriores de ar condicionado ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8481 80 99	60	Válvula de quatro vias composta por: — um núcleo móvel, — um êmbolo obturador, — um solenóide 220 V-240 V AC 50/60, — uma pressão de serviço menor ou igual a 4,3 Mpa, — um corpo da válvula para direccionar o fluxo do fluido refrigerante, para uso na fabricação de unidades exteriores de ar condicionado ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8483 10 95	20	Veios de geradores e de turbinas fundidos numa só peça, forjados e desbastados, com um peso unitário superior a 215 t	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8483 40 51	20	Caixa de transmissão de velocidade, com um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8483 40 59 ex 8483 40 90	20 20	Sistema de mudança de velocidades hidrostático, dotada de uma bomba hidráulica e de um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 93	20	Motor de corrente alternada monofásico de 50Hz, accionado por condensador permanente único e com potência de saída inferior a 37W, para uso na fabricação de unidades interiores de ar condicionado «split» ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8501 10 99	54	Motor de corrente contínua sem escovas, com um diâmetro exterior inferior ou igual a 25,4 mm, uma velocidade nominal de 2260 (±15 %) ou 5420 (±15 %) rotações/minuto e uma tensão de alimentação de 1,5V ou 3 V	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 99	59	Motor passo a passo de corrente contínua, com um ângulo de passo de 1,8º (±0,09º), um binário de rotação de blocação de 0,156 Nm ou mais, tendo uma flange de fixação cujas dimensões exteriores não excedam 43×43 mm, um mandril com 4 mm (±0,1 mm) de diâmetro, um enrolamento 2-fásico e uma potência não superior a 5W	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 99	73	Motor de corrente contínua, mesmo numa placa com suporte, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8471 70 50 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 99	77	Motor de corrente contínua com escovas, com um binário de rotação típica de 0,004 Nm (±0,001 Nm), tendo uma flange de fixação com 32 mm (±0,5 mm) de diâmetro, um mandril com 2 mm (±0,004 mm) de diâmetro, um rotor interno, um enrolamento trifásico, uma velocidade nominal de 2800 rotações/minuto (±10 %) e uma tensão de alimentação de 12V (±15 %)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8501 10 99	79	Motor de corrente contínua com escovas e um rotor interno dotado de um enrolamento trifásico, com um intervalo térmico especificado abrangendo pelo menos -20ºC a +70ºC	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 99	81	Motor passo a passo de corrente contínua, com um ângulo de passo igual ou superior a 18º , um binário de manutenção (holding torque) igual ou superior a 0,5 mNm, um suporte de acoplamento cujas dimensões exteriores não ultrapassam 22x68 mm, um enrolamento bifásico e uma potência não superior a 5 W	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 99	82	Motor de corrente contínua, sem escovas, com um diâmetro exterior não superior a 29 mm, velocidade nominal de 1 500 (±15 %) ou 6800 (±15 %) rpm, e uma tensão nominal de alimentação de 2 V ou de 8V	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8501 10 99	83	Motor eléctrico polifásico de corrente contínua, sem escova, de potência motriz normal de 31 W (±5 W) calculada a 600rpm, equipado com um circuito electrónico munido de sensores de efeito Hall (motor para direcção assistida eléctrica)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8502 40 00	20	Conversor rotativo com núcleo de ferrite, com bobinas de 2 ou 6 rotações de 0,1 mm de diâmetro, montado num circuito impresso flexível	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8503 00 91	31	Rotor, munido no interior de 1 ou 2 anéis magnéticos incorporados ou não num anel de aço	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8503 00 99	32			
ex 8503 00 99	31	Colector estampado de um motor eléctrico, com um diâmetro exterior que não excede 16 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 40 90	20	Conversor de corrente contínua em corrente contínua	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 40 90	30	Conversor estático que inclui um circuito de comutação de potência com transistores bipolares de grelha isolada (IGBTs), contido num invólucro, destinado ao fabrico de fornos de microondas da subposição 8516 50 00 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 50 95	20	Bobina de reactância com uma reactância não superior a 62mH	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 50 95	30	Bobina de reactância monolítica por várias camadas, encerrada numa caixa do tipo SMD (Surface Mounted Device) cujas dimensões exteriores não excedam 1,8x3,4 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8517 11 00, 8517 12 00 ou 8517 69 31 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 90 11	10	Núcleos de ferrite, com excepção de bobinas de deflexão	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 90 18	32	Parte de transformador rotativo, compreendendo um núcleo de ferrite munido de sulcos circulares com enrolamentos de fios de cobre	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8504 90 18	40	Bobinas de transformador para corrente contínua e que isolam alta e baixa voltagem, para uso na fabricação de produtos da posição 8504 31 80 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8505 11 00	31	Íman de ferrite com uma remanência de 455mT (±15 mT)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8505 11 00	33	Ímanes compostos por uma liga à base de neodímio, ferro e boro, quer sob a forma de um rectângulo de ângulos arredondados, cujas dimensões não são superiores a 15x10x2 mm, quer sob a forma de um disco, com diâmetro não superior a 90 mm, mesmo com um orifício no centro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8505 19 90	31	Anel de neodímio-ferro, com um diâmetro externo não superior a 13 mm, um diâmetro interno não superior a 9 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8505 19 90	32	Íman, destinado a ser utilizado no fabrico de bobinas de deflexão (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8505 20 00	20	Embraiagem electromagnética de molas, com um diâmetro não superior a 40 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de fotocopiadoras e impressoras, incluindo fotocopiadoras multifunções (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8505 20 00	30	Embraiagem electromagnética, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8505 90 10	91	Solenóide com êmbolo com uma tensão de alimentação nominal de 24 V com uma corrente contínua nominal de 0,08A, destinado ao fabrico de produtos da posição 8517 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8505 90 10	92	Electromecanismo para o comando de admissão de gás para motores automóveis	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8506 50 90	10	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9×23×45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8506 50 90	20	Unidade composta por um máximo de 2 pilhas de lítio, encerrada numa base de circuitos integrados com não mais de 32 ligações e incorporando um circuito de controlo	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8506 50 90	30	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28x45x15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05Ah	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8507 30 20 ex 8507 80 20 ex 8507 80 30 ex 8507 80 80	20 20 20 20	Acumulador de forma rectangular, com um comprimento que não exceda 69 mm, uma largura que não exceda 36 mm e uma espessura que não exceda 12 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8507 30 20	30	Acumulador de níquel-cádmio, de forma cilíndrica, com um comprimento de 65,3 mm (±1,5 mm) e um diâmetro de 14,5 mm (±1 mm), com uma capacidade nominal não inferior a 1 000mAh, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8507 80 20	30	Acumulador de níquel-hidreto, de forma cilíndrica, de diâmetro inferior ou igual a 14,5 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8507 80 30	30	Acumulador de lítio-ion, de forma cilíndrica, com um comprimento de 64,6 mm ou mais e um diâmetro de 18,1 mm ou mais, com uma capacidade nominal de 1200 mAh ou mais, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8516 90 00	31	Díodo duplo, constituído por um díodo rectificador de potência, ligado por um cabo a um díodo de protecção de transformador, com uma capacidade de dissipação de pico inversa de 2 J ou mais, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8516 90 00	33	Placa de aço inoxidável, dotada de um fio de aquecimento, destinada a ser utilizada no fabrico de ferros eléctricos de passar (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8518 29 95	20	Altifalante, com uma potência de 5 W e uma impedância de 4 Ohms, um diâmetro não superior a 50 mm, destinado ao fabrico de telefones portáteis (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8518 30 95	20	Auscultador para aparelhos auditivos contido numa caixa cujas dimensões exteriores, medidas sem ter em conta os pontos de conexão, não excedam5×6×8 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8518 40 81	20	Unidade de amplificação de audiofrequência compreendendo, pelo menos, um amplificador de audiofrequência, um conversor estático e um gerador de sons, destinado ao fabrico de altifalantes activos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8518 90 00	91	Placa-núcleo numa só peça, de aço recalcado a frio, sob a forma de um disco provido num lado de um cilindro, destinado ao fabrico de altifalantes (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 49	40	Unidade óptica constituída por um díodo *laser* com um fotodíodo, emitindo uma luz de um comprimento de onda nominal de 780nanómetros, encerrado numa caixa de diâmetro exterior não superior a 10 mm, de altura não superior a 9 mm, com não mais de 10 ligações	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 49	50	Conjunto electrónico para uma cabeça de leitura por *laser* de um leitor de discos compactos, constituído por: — um circuito impresso, — um fotodetector, sob a forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa, — não mais de 3 ligações, — não mais de um transístor, — não mais de 3 resistências variáveis e 4 resistências fixas, — não mais de 5 condensadores, tudo montado num suporte	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 49	60	Placa de circuitos impressos montada com circuitos electrónicos que funcionam a uma tensão de 12 V, destinada a ser utilizada no fabrico de aparelhos de televisão combinados com unidades de vídeo (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 49	70	Conjunto de componentes, incluindo pelo menos um circuito impresso flexível, um circuito integrado accionador laser e um circuito integrado conversor de sinal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	30	Dispositivo de gravação e de reprodução de camada fina, com pelo menos 9 canais paralelos para sinais digitais e pelo menos 2 canais para sinais analógicos, ao qual está fixado um substracto cerâmico não magnético, o conjunto arredondado numa face, destinado ao fabrico de cabeças magnéticas para aparelhos de gravação digitais e de reprodução digitais/ /analógicos com cassetes (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8522 90 80	35	Desenrolador para um dispositivo de gravação e de reprodução de som em cassete de fita magnética, destinado ao fabrico de atendedores telefónicos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	40	Conjunto de reprodução de som, constituído por um desenrolador de cassetes, com um motor de corrente contínua, destinado ao fabrico de produtos da posição 8519 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	45	Conjunto de gravação e de reprodução vídeo, constituído por um desenrolador de cassetes, destinado ao fabrico de produtos da posição 8521 o 8522 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	50	Cabeça magnética para apagamento de fitas vídeo, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8521 o 8522 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	55	Conjunto constituído por um circuito de direcção, um sensor taquimétrico e um motor de corrente contínua sem escovas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	60	Conjunto para registo e reprodução analógicos de som, compreendendo uma cabeça de registo/leitura e uma unidade de transporte de bobina dupla para cassetes, não compreendendo circuitos com função de amplificação ou com função de controlo de tensão de alimentação, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8527 91 35 e 8527 91 99 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	65	Conjunto para discos ópticos, constituídos, pelo menos, por uma unidade óptica e motores de corrente contínua, capazes ou não de gravação em duas camadas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	70	Conjunto de componentes de gravação e de leitura de cassetes vídeo, incluindo pelo menos um motor e uma placa de circuitos impressos contendo circuitos integrados com funções de accionamento ou controlo, mesmo integrados num transformador, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8521 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	75	Cabeça de leitura óptica destinada a um leitor de CD, composta por um díodo laser, um circuito integrado fotodetector e um separador de feixes	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80 ex 8548 90 90	80 45	Conjunto de componentes de unidade accionadora óptica laser (a designada «mecha unit» — unidade mecânica) para a gravação e/ou leitura de sinais vídeo e/ou audio digitais, compreendendo, no mínimo, uma unidade de leitura e/ou registo óptica, um ou mais motores de corrente contínua e sem placa de circuito impresso ou com uma placa de circuito impresso incapaz de processar sinais de som e imagem, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8519, 8521, 8526, 8527, 8528 ou 8543 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	81	Unidade óptica laser para a reprodução de sinais ópticos de CD ou DVD, bem como para a gravação de sinais ópticos em DVD, incluindo, no mínimo, — um díodo laser, — um circuito integrado de controlo do laser, — um circuito integrado fotodetector, — um circuito integrado e um actuador do monitor frontal, para utilização no fabrico de produtos da posição 8521 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8522 90 80	85	Tambor de cabeça de vídeo, com cabeças de vídeo ou cabeças de vídeo e audio e um motor eléctrico, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos do código 8521 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	90	Cabeça magnética para leitura de cassetes áudio, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos classificados na posição 8519 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8522 90 80	95	Unidade de tracção para registo de sinais magnetoscópicos e para a reprodução de sinais ópticos compreendendo pelo menos um dispositivo óptico, motores de corrente contínua e um circuito impresso no qual estão montados circuitos integrados de direcção e de processamento de sinais para a leitura de discos ópticos com um diâmetro exterior não superior a 70 mm, não incluindo circuitos com funções de amplficação ou de controlo de tensão de alimentação	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8525 80 19	20	Módulo para câmaras de televisão, de dimensões não superiores a 10×15×18 mm, incluindo um sensor de imagem, uma objectiva e um processador de cor, com uma resolução de imagem não superior a 1024×1280 pixéis, mesmo com cabo e/ou invólucro, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8517 12 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8525 80 19	30	Câmara de televisão em circuito fechado (CCTV) de quadro compacto, de peso não superior a 250g, encerrada num invólucro de dimensões não superiores a 50×60×89,5 mm, munida de um único sensor dispositivo de acoplamento por carga (CCD), com um número de pixels efectivos não superior a 4400 00, destinada a ser utilizada em sistemas de vigilância CCTV (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8525 80 19	40	Módulo para câmaras utilizadas em computadores portáteis de dimensões não superiores a 15x25x25 mm, constituído por um sensor de imagem, uma objectiva e um processador cromático, com uma definição de imagem não superior a 1 600x1 200 pixéis, equipado ou não com cabo e/ /ou estojo, montado ou não sobre uma base e que inclui um circuito integrado com LED (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8528 49 10	10	Monitor vídeo constituído por: — um tubo catódico monocromático de ecrã plano, com uma diagonal do ecrã não superior a 110 mm, munido de uma bobine de deflexão e — um circuito impresso no qualestão montados uma unidade de deflexão, um amplificador vídeo e um transformador, tudo montado ou não num suporte e destinado ao fabrico de intercomunicadores vídeo, telefones vídeo ou aparelhos de vigilância (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8528 59 90	20	Monitores video a cores com ecrã de cristais líquidos (LCD), com uma tensão de funcionamento em corrente contínua igual ou superior a 7 V mas não superior a 30 V, com uma diagonal de ecrã não superior a 33,2 cm, adequados para utilização em produtos dos capítulos 84 a 90 e 94	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	20	Conjunto de filtros cerâmicos composto de 2 filtros cerâmicos e de um vibrador cerâmico para uma frequência de 10,7MHz (±30 kHz), encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8529 10 80	25	Filtro cerâmico para uma frequência central de 10,7MHz, com uma amplitude de banda não superior a 330 kHz a 3 dB e não superior a 950 kHz a 20dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	30	Filtro cerâmico para uma frequência igual ou superior a 4,5 MHz mas não superior a 6,6 MHz, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	35	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz ou mais, mas não superior a 470 kHz, com uma amplitude de banda não superior a 13 kHz a 3 dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	40	Filtro cerâmico para uma frequência de 450 kHz, com uma amplitude de banda não superior a 18 kHz a 10 dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	45	Filtro cerâmico para uma frequência central de 455 kHz (±1,5 kHz), com uma amplitude de banda não superior a 25 kHz a 6 dB e não superior a 60 kHz a 40dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	50	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz (±1,5 kHz) ou 455 kHz (±1,5 kHz), com uma amplitude de banda não superior a 30 kHz a 6 dB e não superior a 70 kHz a 40 dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	55	Isolador de sinais de frequências rádio (RF) para uma frequência igual ou superior a 890MHz mas não superior a 1990MHz, com uma perda de inserção não superior a 0,7dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	60	Filtro, com excepção dos filtros de ondas acústicas de superfície, para uma frequência central de 485MHz ou mais, mas não superior a 1990MHz, com uma perda de inserção não superior a 3,5dB, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 80	65	Conjunto de filtros cerâmicos, com exclusão dos filtros de ondas acústicas de superfície, compostos de: — um filtro de emissão para uma frequência central de 1 747,5MHz e uma perda de inserção não superior a 2,3dB com uma amplitude de banda de 75MHz e — um filtro de recepção para uma frequência central de 1 842,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 3,3dB com uma amplitude de banda de 75MHz, tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8529 10 80	70	Conjunto de filtros cerâmicos, com exclusão dos filtros de ondas acústicas de superfície, compostos de 2 filtros com uma das seguintes combinações de características: — uma frequência de emissão central de 902,5 MHz, uma frequência de recepção central de 947,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 3,2 dB com uma amplitude de banda de 25 MHz ou — uma frequência de emissão central de 1 747,5 MHz, uma frequência de recepção central de 1 842,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 3,5 dB com uma amplitude de banda de 75 MHz, tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 10 95	20	Comutador de antena, comprendente: — um filtro de emissão para uma frequência central de 942,5MHz ou mais, mas não superior a 1990MHz e — um filtro de recepção para uma frequência central de 847,5MHz ou mais, mas não superior a 1990MHz, tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 65 ex 8548 90 90	30 44	Peças de aparelhos de televisão, com funções de micro-processador e processadores vídeo, incluindo pelo menos uma micro-unidade de comando e um processador vídeo, montados numa grelha de ligação (leadframe) e inseridos numa caixa de plástico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 65	40	Conjunto de componentes de registo e de reprodução de som analógico, incluindo uma cabeça de gravação/leitura, uma unidade accionadora de cassetes simples, um motor elécrico de eixo, um mecanismo de inversão de sentido da rotação e um quadro	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 65	50	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8529 90 65	60	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, utilizado no fabrico de descodificadores (set-top boxes) para receptores de televisão terrestre ou via satélite ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8529 90 92	32	Unidade óptica para projecção vídeo, com um sistema de separação das cores, um mecanismo de alinhamento e lentes, destinada ao fabrico de produtos da posição 8528 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	34	Conjunto constituído por uma objectiva com uma distância focal regulável igual ou superior a 4 mm mas não superior a 69 mm, um codificador *zoom*, uma unidade de motor passo a passo, uma unidade de motor *zoom*, uma unidade de motor *iris* e um foto-interruptor	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	35	Conjunto de gravação e de reprodução vídeo, constituído por um desenrolador de cassetes, com um motor de corrente contínua, destinado ao fabrico de produtos da posição 8525 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8529 90 92	36	Conjunto constituído por um tubo catódico monocromático, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 143 mm mas não superior a 230 mm e uma lente focal côncava montada sobre uma armadura de arrefecimento cheia de líquido	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92 ex 8529 90 97	37 40	Filtro, constituído por 2 cristais de quartzo piezoeléctrico cada um com uma frequência de 21 MHz ou mais, mas não superior a 30 MHz, montados sobre um encaixe, com não mais de 7 ligações	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	40	Módulos contendo prismas, pastilhas com dispositivos digitais demicro-espelhos (DMD) e circuitos de comando electrónico, destinado ao fabrico de projectores de televisão ou de vídeoprojectores (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	41	Dispositivos digitais de micro-espelhos (DMD — «digital micromirror device»), destinados ao fabrico de vídeoprojectores (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	42	Dissipadores de calor e radiadores de alumínio, destinados a manter a temperatura de funcionamento dos transístores e circuitos integrados em aparelhos de televisão (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	43	Módulo de ecrã de plasma equipado apenas com eléctrodos de endereçamento e visualização, com ou sem electrónica de accionamento e/ou controlo apenas para endereçamento de pixéis e com ou sem alimentação eléctrica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	44	Módulo LCD, constituído unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico e não combinado com um ecrã táctil, com ou sem unidade de iluminação na retaguarda, com ou sem rectificador e uma ou mais placas de circuito impresso com controle electrónico para o manuseamento de pixels	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 92	45	Módulo constituído por circuitos integrados com funcionalidade de recepção de TV que contém um chip descodificador de canal, um chip sintonizador, um chip de controlo de energia, filtros GSM e elementos de circuito passivos discretos e incorporados para a recepção de sinais vídeo digitais emitidos nos formatos DVB-T e DVB-H	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8529 90 97	50	Conjunto de componentes de gravação e de leitura de cassetes vídeo, incluindo pelo menos um motor e uma placa de circuitos impressos contendo circuitos integrados com funções de accionamento ou de controlo, montados numa placa de circuitos impressos contendo pelo menos circuitos integrados para o controlo das funções de mecanismo de leitura de cassetes, registo de vídeos e processamento do sinal de televisão, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8528 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8531 80 95	20	Lâmpada de indicação, constituída por 4 díodos emissores de luz por um semicondutor à base de carbono-silício (SiC) e emitindo radiações com um comprimento de onda nominal de 481, 560 ou 630 nm, encerrada numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8531 80 95	30	Lâmpada de indicação, constituída por 2 díodos emissores de luz por um semicondutor à base de alumínio-gálio-arsénico (AlGaAs) ou de gálio-fósforo (GaP), com uma base rectangular, encerrada numa caixa do tipo SMD (*Surface Mounted Device*) tendo uma lente	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8531 80 95	40	Transdutor electro-acústico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8531 80 95	50	Dispositivo de visualização electromagnético, constituído por 7 bobinas electromagnéticas que permitem que a última indicação fique disponível (*Set state*) atendendo ao magnetismo residual dos núcleos das bobinas e por 7 segmentos giratórios que reflectem a luz, cada um deles montado numa barra magnética; conjunto compreendendo tais dispositivos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 30 30 ex 8536 30 90 ex 8536 50 80	11 31 96	Interruptor termoeléctrico com uma corrente de descanso não inferior a 50 A, compreendendo um interruptor electromecânico de disparo, para montagem directa no enrolamento de um motor eléctrico, encerrado numa caixa hermeticamente fechada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 41 10 ex 8536 41 90 ex 8536 49 00	91 91 91	Relés térmico apresentado numa cápsula de vidro hermeticamente fechada de altura não superior a 35 mm, excluindo os fios, com uma taxa máxima de fuga de hélio de 10^{-6} cm^3 por segundo a 1 bar e na gama de temperaturas de 0 a 160ºC, destinado a ser incorporado em compressores para grupos frigoríficos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 11	31	Comutador para montagem num circuito impresso, que opera com uma força de 4,9 N (±0,9 N), encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 11	32	Interruptor táctil para ligar circuitos electrónicos, funcionando a uma tensão não superior a 60 V e a uma intensidade de corrente não superior a 50mA, destinado a ser utilizado no fabrico de aparelhos de televisão ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 15	32	Interruptor rotativo sob a forma de uma roda de 15 a 16 mm de diâmetro e contactos para a interrupção de circuitos eléctricos, para tensão nominal de 12 V e intensidade de 50 mA	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 19	91	Comutador de efeito «Hall», compreendendo um íman, um sensor de efeito «Hall» e dois condensadores, encerrado numa caixa provida de 3 ligações	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 19	92	Interruptor a pressão hidraúlica contendo um disco disjuntor instantâneo sensível à pressão, funcionando com uma tensão de alimantação de 6 V ou mais, mas não superior a 18 V	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 19 ex 8536 50 80	93 97	Unidade com funções reguláveis de comando e de ligação, incluindo um ou diversos circuitos integrados monolíticos associados ou não a elementos semiconductores, montados numa grelha de ligação (leadframe) e inseridos numa caixa de plástico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 80	93	Unidade de comutação para cabo coaxial, compreendendo 3 comutadores electro-magnéticos, com um tempo de comutação não superior a 50 ms e uma corrente de accionamento não superior a 500 mA com uma tensão de 12 V	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 50 80	95	Interruptor de lâminas (Reed), com uma potência de interrupção não inferior a 20 W numa gama de 17 a 43 A.rotações, constituído por uma cápsula de vidro sem mercúrio, cujas dimensões não excedam 3×21 mm, destinado ao fabrico de sensores de choque para sacos de ar de protecção em automovéis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8536 50 80	98	Interruptor de botão para ligar circuitos electrónicos, funcionando a uma tensão igual ou superior a 220 V mas não superior a 250 V e a uma intensidade de corrente não superior a 5A, destinado a ser utilizado no fabrico de aparelhos de televisão (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 90 85	92	Banda metálica embutida, com ligações	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 90 85	93	Elemento de contacto, com uma força de manutenção superior a 3 N, sob a forma de 2 quadros plásticos interconexados com contactos eléctricos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8536 90 85 ex 8544 49 93	94 10	Elementos de contacto de elastómero, em borracha ou silicone, com um ou mais elementos condutores	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8537 10 99	92	Ecrã táctil, constituído por uma grelha condutora inserida entre duas folhas ou placas de plástico ou de vidro, munido de condutores e de elementos de contacto eléctricos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8537 10 99	93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8537 10 99 ex 8543 70 90	94 20	Unidade composta por dois transístores de efeito de campo de junção encerrados num invólucro com duplo quadro de ligações (dual lead frame)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8537 10 99 ex 8543 70 90	95 25	Unidade composta por dois transístores de efeito de campo de semicondutor metal óxido encerrados num invólucro com duplo quadro de ligações (dual lead frame)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8538 90 99	92	Parte de um corta-circuitos electrotérmico, constituído por um fio de cobre revestido de estanho, ligada a uma caixa cilíndrica cujas dimensões exteriores não excedam 5×48 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 11 11	91	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*) com canhões de electrões dispostos ao lado uns dos outros (tecnologia *in line*), com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 12cm mas não superior a 26cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 11 11	93	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, com 1 canhão com 3 raios, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 19cm mas não superior a 26cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 11 13	91	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,42 mm e uma diagonal do ecrã de 49cm, destinado ao fabrico de monitores vídeo para uso profissional incluindo as aplicações para monitores de segurança ou para uso médico (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 11 15	20	Tubo catódico a cores de ecrã rectangular abaulado, equipado com um canhão de electrões, bobinas de deflexão e ecrã de formato 4/3 (largura/altura) com uma diagonal de 68cm (±2 mm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8540 11 19	91	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, com canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia in line) e com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 85cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8540 11 91	31	Tubo catódico a cores, com uma relação largura/altura do ecrã de 16/9 e uma diagonal do ecrã de 39,8 cm (±0,3 cm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 12 00	82	Tubo catódico monocromático, com diagonal do ecrã igual ou superior a 250 mm mas não superior a 320 mm e uma tensão do ânodo igual ou superior a 18 kV mas não superior a 22 kV	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 12 00	83	Tubo catódico monocromático, com diagonal do ecrã igual ou superior a 150 mm mas não superior a 182 mm, um diâmetro de gola inferior a 30 mm e uma tensão do ânodo igual ou superior a 25 kV mas não superior a 32 kV	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 12 00	84	Tubo catódico monocromático com ecrã plano, com diagonal do ecrã não superior a 102 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 20 80	91	Fotomultiplicador constituído por um tubo de fotocátodo com 9 ou 10 díodos, sensível à luz com um comprimento de onda igual ou superior a 160 nanómetros mas não superior a 930 nanómetros, com um diâmetro inferior ou igual a 14 mm e uma altura inferior ou igual a 94 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8540 40 00 ex 8540 60 00	31 31	Tubo catódico a cores com máscara perfurada com orifícios circulares (*dot mask*), com 3 canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia *in line*) ou 1 canhão com 3 raios, tendo uma diagonal do ecrã superior a 72cm e uma distância entre os pontos da mesma cor inferior a 0,5 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 40 00 ex 8540 60 00	32 32	Tubo catódico a cores com máscara perfurada com orifícios circulares (*dot mask*), com 3 canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia *in line*) ou 1 canhão com 3 raios, e tendo uma diagonal de ecrã não superior a 72cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 40 00	33	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,35 mm e uma diagonal do ecrã não superior a 53cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 40 00	34	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,39 mm e uma diagonal do ecrã de 33cm ou mais, mas não superior a 38cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 40 00	35	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,35 mm e uma diagonal do ecrã não superior a 72cm, destinado ao fabrico de monitores [1]	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 40 00	36	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,30 mm e uma diagonal do ecrã não superior a 58cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8540 50 00 ex 8540 60 00	31 33	Tubo catódico monocromático de ecrã plano, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 142 mm mas não superior a 190 mm, uma luminiscência igual ou superior a 300 lúmen mas não superior a 2000 lúmen, um poder de resolução igual ou superior a 0,06 mm mas não superior a 0,1 mm, fósforos do tipo P1, P22, P53, P55 ou P56, uma tensão anódica superior a 34kV, uma tensão de focalização superior a 7kV e uma corrente catódica igual ou superior a 3mA	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 50 00 ex 8540 60 00	32 34	Tubo catódico monocromático, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 176 mm mas não superior a 520 mm e um diâmetro de gola não superior a 21 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 71 00	20	Magnetrão de efeito contínuo com frequência fixa de 2460MHz, íman incorporado, saída por sonda, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 89 00	91	Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 mm×350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 89 00	92	Tubo de visualização de vácuo, fluorescente	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 91 00	31	Canhão de electrões, destinado ao fabrico de tubos catódicos a cores da subposição 8540 40 00 e com diagonal do ecrã igual ou superior a 34cm mas não superior a 39cm ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 91 00	32	Canhão de electrões de tubos catódicos a cores com uma tensão de focalização de 27,5kV ou mais, mas não superior a 36kV	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 91 00	36	Máscaras planas com : — uma largura de 592,8 mm (+/- 0,5 mm) — uma altura de 463,1 mm (+/- 0,5 mm) — uma espessura de 250 µm (+/- 10 µm) — uma largura de abertura no centro de 180 µm (+/- 8 µm) — uma largura de abertura nos bordos de 210 µm (+/- 8 µm)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 91 00	92	Máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com excepção de máscaras com fendas verticais contínuas, com uma diagonal em comprimento não superior a 69cm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8540 91 00	93	Canhão de electrões, destinado ao fabrico de tubos catódicos monocromáticos com diagonal do ecrã igual ou superior a 7,6 cm mas não superior a 30,5 cm ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 91 00	96	Conjunto para tubos catódicos, com regulação de precisão e/ou de convergência, com 2 ou mais mas não superior a 6 bobinas, um suporte de plástico e um anel de fixação em metal	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 91 00	97	Máscara de fendas (*slit mask*), com fendas verticais contínuas com uma largura superior a 275 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8540 91 00	98	Quadro em aço de molibdénio, destinado ao fabrico de tubos catódicos ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8540 99 00	91	Ânodo, cátodo ou dispositivo de saída, ou um conjunto contendo estes componentes (*Magnetron core tube*), destinados à fabricação de magnetrões da subposição 8540 71 00 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 10 00	10	Acelerador de feixe de electrões que funciona com uma tensão não superior a 1,5MV e uma corrente de feixe de electrões não superior a 70mA	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	30	Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	35	Modulador de frequências rádio (RF), com uma gama de frequências de 43MHz a 870MHz, permitindo a comutação de sinais VHF e UHF, constituído de elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	40	Conjunto rectificador de díodos de potência constituído por 2 díodos com uma corrente directa média que não exceda 600A e uma tensão inversa repetitiva de pico não superior a 40 V, cada um encerrado numa caixa e ligados por um cátodo comum	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	45	Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência de 1,8MHz a 67MHz, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	50	Giroscópio vibratório mecânico pilotado por um oscilador de 25 ou 26 kHz, compreendendo um amplificador diferencial e um circuito de detecção, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	55	Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz, mesmo equipado com um circuito de ataque integrado, e um fotodíodo com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou um ou mais díodos emissores de luz e vários fotodíodos com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou outros circuitos integrados, encerrado numa caixa de matéria plástica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	60	Oscilador, com uma frequência central de 20 GHz ou mais, mas não superior a 42 GHz, constituído por elementos activos e passivos não montados num suporte, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	65	Circuito para a gravação e a reprodução áudio, permitindo a memorização de dados áudio stereo, permitindo o registo e a reprodução simultâneos, compreendendo 2 ou 3 circuitos integrados monolíticos fixados num circuito impresso ou num quadro condutor (*lead frame*), encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	70	Conjunto para supressão de sobretensão, compreendendo 8 díodos, com uma tensão *stand-off* inversa não superior a 4,5 V, uma corrente de perda inversa não superior a 10 μA, uma corrente de pico não superior a 30A e uma capacidade nominal de 50pF, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8543 70 90	75	Conjunto de leitura óptica por varrimento com dispositivo de acoplamento por carga (CCD), para um sistema de leitura por varrimento de filmes em tempo real, com funções ópticas, funções de iluminação e funções de tratamento de sinais	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	80	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuíto impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	85	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 70 90	90	Pilha de combustível, incluindo: — células de membrana electrolítica polímera, dentro de invólucro, com um sistema de refrigeração integrado, — unidade de controlo da tensão e respectivas ligações, para o fabrico de sistemas de propulsão para automóveis ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 90 00	20	Cátodo de aço inoxidável em forma de placa com uma barra de suspensão, mesmo com fitas laterais de matéria plástica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8543 90 00	30	Conjunto de produtos da posição 8541 ou 8542 fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8544 60 10	10	Cabo de botão de ânodo, destinado a ser utilizado no fabrico de transformadores de saída horizontal (fly back) ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8545 19 90	20	Eléctrodos de carvão para o fabrico de baterias de zinco-carvão ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8545 90 90	01	Carvão para pilhas e baterias de pilhas, sob a forma de pauzinhos redondos, de um comprimento igual ou superior a 34 mm mas não superior a 160 mm e um diâmetro inferior ou igual a 12 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8547 10 10	10	Peça isoladora de cerâmica, contendo, em peso, 90 % ou mais de óxido de alumínio, metalizada, sob a forma de um corpo cilíndrico oco de diâmetro exterior igual ou superior a 20 mm mas não superior a 250 mm, destinada ao fabrico de interruptores de vácuo ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90	38	Partes, destinadas ao fabrico ou reparação de produtos da subposição 8443 31 10 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90	40	Unidade de recepção de sinais infravermelhos, constituída por um fotodíodo e pelo menos um amplificador sob a forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90	41	Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8MHz a 40MHz e um condensador, encerrada numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90 ex 9110 90 00	42 94	Circuito relógio-calendário, constituído por um circuito impresso sobre o qual estão montados não menos de um vibrador de quartzo e um circuito integrado monolítico, tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90	43	Receptor de imagem por contacto	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 8548 90 90	47	Unidade composta por dois ou mais circuitos integrados com díodos electroluminescentes que funcionam normalmente com comprimentos de onda compreendidos entre 450 nm e 660 nm, encerrados num invólucro com quadro de ligações (lead frame) com abertura circular cujas dimensões exteriores — excluindo os terminais de ligação — não excedem 4x4 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90	48	Unidade óptica formada por, no mínimo, um díodo laser e um fotodíodo, funcionando com um comprimento de onda compreendido entre 635 nm e 815 nm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8548 90 90	49	Módulo LCD, constituído unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico e combinado com um ecrã táctil, com ou sem unidade de iluminação na retaguarda, com ou sem rectificador e uma ou mais placas de circuito impresso com controle electrónico para o manuseamento de pixels	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 8708 99 97	20	Cápsulas metálicas montadas nas hastes de equilíbrio ou nos rolamentos esféricos da suspensão dianteira de veículos a motor (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 8711 10 00	10	Trotinetas motorizadas portáteis, desmontadas ou por montar	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 10 90	10	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 20 00	10	Produto que consiste numa película polarizante reforçada de um lado ou dos dois com material transparente	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 20 00 ex 9001 90 00	20 55	Folhas difusoras para utilização no fabrico de módulos LCD (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 9001 20 00 ex 9001 90 00	30 65	Folhas prismáticas para utilização no fabrico de módulos LCD (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 9001 90 00	20	Ecrã de retroprojecção equipado com uma lente de Fresnel de matéria plástica e uma folha polarizante de matéria plástica, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8528 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 90 00	25	Lente de matéria plástica, não montada, com uma distância focal de 3,86 mm (±0,1 mm) e um diâmetro não superior a 8 mm, destinada ao fabrico de leitores de discos compactos (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 90 00	30	Placa de fibras ópticas, destinada ao fabrico de ecrãs e de fotocátodos para dispositivos de intensificação das imagens (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 90 00	35	Ecrã de retroprojecção equipado com uma placa lenticular de matéria plástica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 90 00	40	Prisma para decomposição dos raios luminosos, não montado, destinado ao fabrico de câmaras com transferência de carga em interlinha (CCD) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 90 00	45	Barra de YAG (granada ítrio-alumínio) dopado com neodímio, polida nas duas extremidades	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9001 90 00	50	Lente de matéria plástica, não montada, destinada ao fabrico de produtos da subposição 9006 40 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 9002 11 00	10	Objectiva regulável com uma distância focal igual ou superior a 90 mm mas não superior a 180 mm, constituída por 4 a 8 lentes de vidro ou de metacrilato, com um diâmetro igual ou superior a 120 mm mas não superior a 180 mm, cada uma delas revestida pelo menos numa das faces de uma camada de fluoreto de magnésio, destinada ao fabrico de projectores vídeo (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 11 00	50	Objectiva com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm, constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 11 00	60	Elemento óptico, compreendendo uma ou várias lentes de matéria plástica, destinado ao fabrico de produtos da subposição 9006 40 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 19 00	10	Objectiva, com uma distância focal de 24,96 mm (±0,1 mm), um diâmetro de 16 mm e um comprimento de 16 mm, destinada à fabricação de produtos da subposição 8443 31 10 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 20 00	10	Filtro, constituído por uma membrana polarizante de matéria plástica, uma placa de vidro e uma película de protecção transparente, montado num quadro metálico, destinado ao fabrico de produtos da posição 8528 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 90 00	20	Lente, montada, com uma distância focal fixa de 3,8 mm (±0,19 mm) ou de 8 mm (±0,4 mm), com uma abertura relativa de F2.0 e um diâmetro não superior a 33 mm, destinada ao fabrico de câmaras com transferência de carga em interlinha (CCD) (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 90 00	30	Unidade óptica, compreendendo uma ou duas filas de fibras ópticas de vidro sob a forma de lentes com um diâmetro de 0,85 mm ou mais, mas não superior a 1,15 mm, inseridas entre 2 placas de plástico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 90 00	40	Conjunto de lente e de porta de imagem, para um sistema de leitura por varrimento de filmes em tempo real, incluindo uma lente formada por 9 ou 11 elementos e com uma função de iluminação	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9002 90 00	50	Lentes, montadas, destinadas a ser utilizadas no fabrico de televisores de projecção (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9006 91 00	10	Partes, destinadas ao fabrico de produtos da subposição 9006 40 00 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9013 80 90	10	Isolador de fibras ópticas, insensível à polarização, funcionando com um comprimento de onda de 1200 Nm ou mais, encerrado numa caixa cilíndrica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9013 80 90	20	Comutador óptico, contendo, pelo menos, uma entrada óptica e duas saídas ópticas e com conectores eléctricos	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9017 90 00	10	Cabeça térmica de impressão, compreendendo não menos de 7168 elementos de aquecimento, fixada em 2 ou mais substractos cerâmicos, tudo encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores excedam 21×39×639 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼M21

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 9022 30 00	10	Tubo de raios X, com uma tensão de objectivo de 4 kV ou mais, mas não superior a 30 kV, uma potência não superior a 9 W e uma intensidade de corrente alvo não superior a 2 mA	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9027 10 90	10	Elemento de sensor por análises de gases ou de fumos nos veículos automóveis, constituído essencialmente por um elemento de cerâmica-zircónio em caixa metálica	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9031 80 34 ex 9031 80 38	30 30	Aparelho de medição do ângulo de rotação e do sentido de rotação dos veículos automóveis, constituído por, no mínimo, um sensor de velocidade de lacete sob forma de um quartzo monocristalino, mesmo combinado com um ou vários sensores, contido numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9031 80 38	10	Dispositivo para medida de aceleração para utilizações em automóveis, compreendendo um ou vários elementos activos e/ou passivos e um ou vários sensores, tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9031 80 38	20	Máquinas e aparelhos para o controlo automático da integridade dos contentores de cartuchos de jacto a tinta ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9031 90 85	20	Conjunto para sensor de alinhamento por raio *laser*, sob a forma de um circuito impresso compreendendo filtros ópticos, um captador de imagem por transferência de imagem (CCD), tudo encerrado numa caixa	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9032 10 81	20	Termóstato, compreendendo um interruptor electromecânico de disparo, para montagem directa no enrolamento de um motor eléctrico, encerrado numa caixa hermeticamente fechada	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9032 89 00	20	Sensor de choques para sacos de ar de protecção em automóveis, compreendendo um contacto permitindo a comutação de uma corrente de 12 A com uma tensão de 30 V, com uma resistência de contacto típica de 80 mohm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9032 89 00	30	Controlador electrónico de direcção assistida electricamente (controlador EPS)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9106 90 10	10	Montagem para um temporizador, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9107 00 00	20	Temporizador mecânico utilizado no fabrico de frigoríficos do tipo «frio ventilado» ([1])	0 %	1.1.2007 — 31.12.2011
ex 9110 12 00	91	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual estão montados um vibrador de quartzo, pelo menos um circuito de relógio e pelo menos um condensador integrado ou não, de espessura não superior a 5 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9110 90 00 ex 9114 90 00	92 91	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual está montado um circuito de relógio e um vibrador de quartzo de espessura não superior a 5 mm	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9110 90 00	93	Conjunto de espessura superior a 5 mm, constituído por um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um circuito de relógio, um vibrador de quartzo e um elemento sonoro piezoeléctrico	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

▼**M21**

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos	Termo do prazo de validade
ex 9405 40 35	10	Aparelho de iluminação eléctrica em plástico que contém 3 tubos fluorescentes com 3,0 mm (±0,2 mm) de diâmetro e comprimento compreendido entre 420 mm (±1 mm) e 600 mm (±1 mm), destinado ao fabrico de produtos classificados na posição 8528 (1)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9608 91 00	10	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9608 91 00	20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9612 10 10	10	Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes)	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008
ex 9613 90 00	20	Mecanismo de ignição piezoeléctrica, mesmo com elementos complementares	0 %	1.1.2007 — 31.12.2008

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria (ver artigos 291 a 300 do Regulamento CEE n.º 2454/93 da Comissão — JO L 253 de 11.10.1993 p. 1 e respectivas modificações).

(2) A suspensão é admitida quanto aos peixes que se destinam a ser submetidos a qualquer operação, salvo se se destinam a ser submitidos exclusivamente a uma ou várias operações seguintes:
— lavagem, evisceramento, remoção da cauda, descabeçamento,
— corte, com exclusão da filetagem ou do corte de blocos congelados, ou da divisão de blocos de filetes intercalados («interleaved») congelados,
— amostragem, triagem,
— etiquetagem,
— acondicionamentos,
— refrigeração,
— congelamento,
— ultracongelamento,
— descongelamento, separação.

A suspensão não é admitida para os produtos destinados a receber, por outra via, tratamentos (ou operações) que conferem direito ao benefício da suspensão, se esses tratamentos (ou operações) se efectuarem ao nível da venda a retalho ou do fornecimento de refeições. A suspensão dos direitos aduaneiros aplica-se unicamente aos peixes destinados ao consumo humano.

(3) Contudo, a suspensão não é admitida quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.